

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 272

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 94 de 4 do corrente, concede a D. Olympia Rodrigues Vaz a pensão de 36\$ mensaes.

Decreto n. 95 de 4 do corrente, providencia sobre o pagamento do subsidio dos senadores e deputados durante a prorrogação da actual sessão legislativa, assim como do serviço tachygraphico, da redacção dos debates e publicações nas duas casas do Congresso.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1064 de 1 do corrente, cria mais um corpo de cavallaria da guarda nacional na comarca da Cachoeira, no estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 1065 de 1 do corrente, declara caduca a concessão constante do decreto n. 1980 de 28 de setembro de 1857.

Decreto n. 1066 de 1 do corrente, cria um commando superior da guarda nacional na comarca de S. João do Piahy, no estado do Piahy.

Decreto n. 1067 de 1 do corrente, reorganisa a guarda nacional da comarca de S. Raymundo Nonato, no estado do Piahy.

Decreto n. 1068 de 1 do corrente, reorganisa a guarda nacional da comarca de Bragança, no estado do Pará.

Union Postale Universelle.

Decretos de 30 de setembro ultimo, nomeações para a guarda nacional do estado de S. Paulo (Ministerio da Justiça).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 5 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias 4 e 5 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 30 de setembro ultimo e 5 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 1 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 29 de setembro ultimo e 3 e 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 4 e 5 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 94 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1892

Concede a D. Olympia Rodrigues Vaz a pensão de trinta e seis mil reis mensaes.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica concedida a D. Olympia Rodrigues Vaz, irmã do alferes de voluntarios da patria Francisco Wenceslão Rodrigues Vaz, fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha, a pensão de trinta e seis mil reis mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 95 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1892

Providencia sobre o pagamento do subsidio dos senadores e deputados durante a prorrogação da actual sessão legislativa, assim como do serviço tachygraphico, de redacção dos debates e publicações nas duas casas do Congresso.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O subsidio dos senadores e deputados, na prorrogação da actual sessão legislativa, será pago pelos saldos das respectivas verbas do corrente exercicio.

Paragraphe unico. Pelos mesmos saldos serão pagos o serviço tachygraphico, de redacção dos debates e publicações nas duas casas do Congresso, durante o tempo que exceder de cinco mezes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1064 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1892

Crêa mais um corpo de cavallaria de guardas nacionaes na comarca da Cachoeira, no estado do Rio Grande do Sul.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca da Cachoeira, no estado do Rio Grande do Sul, mais um corpo de cavallaria com quatro esquadroes e a designação de ..., que se organizará com os guardas alistados no 4.º districto da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1065 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1892

Declara caduca a concessão constante do decreto n. 1980 de 28 de setembro de 1857.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que Luiz de Carvalho Paes de Andrade, Antonio Marques de Amorim e Henrique Augusto Millet, concessionarios da estrada de ferro entre o porto de Tamandaré e o rio Una no estado de Pernambuco, a que se refere o decreto n. 1980 de 28 de setembro de 1857, deixaram de apresentar os planos dentro de seis mezes, começar os trabalhos em um anno e conclui-los em tres annos, segundo os termos da clausula VI das que baixaram com o referido decreto, resolve declarar caduca essa concessão pelos fundamentos da clausula VII do supradito decreto n. 1980 de 28 de setembro de 1857.

O tenente-coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 1 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 1066 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1892

Crêa um commando superior de guardas nacionaes na comarca de S. João do Piahy, no estado do Piahy.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Art. 1.º Fica creado na comarca de S. João do Piahy, no estado do Piahy, um commando superior de guardas nacionaes, que se constituirá do modo seguinte:

Dos actuaes batalhões ns. 16.º e 42.º, ambos reduzidos a quatro companhias e desligados do commando superior da mesma guarda da comarca de S. Raymundo Nonato, no mesmo estado. Dos de ns. 45.º do serviço activo e 9.º do da reserva, ambos de quatro companhias e organizados o da activa com os guardas qualificados nas 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª companhias do 16.º batalhão, e o da reserva com os qualificados nas freguezias da comarca.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1067 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1892

Reorganisa a guarda nacional da comarca de S. Raymundo Nonato, no estado do Piahy.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Art. 1.º A guarda nacional da comarca de S. Raymundo Nonato, no estado do Piahy, constituirá um commando superior organizado do modo seguinte:

Do actual 15.º batalhão de infantaria, reduzido a quatro companhias;

Do de n. 46, ora creado, que se formará com os guardas qualificados na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª companhias do 15º batalhão;

Dos de ns. 47º do serviço activo e 10º do da reserva, ambos de quatro companhias, organizados nas freguezias da comarca.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de outubro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1068 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1892

Reorganisa o commando superior da guarda nacional da comarca de Bragança no estado do Pará.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar :

Art. 1.º O commando superior da guarda nacional da comarca de Bragança, no estado do Pará, ficará constituído do modo seguinte :

Dos actuaes batalhões de infantaria ns. 11, 12, 38 e 65, reduzidos a quatro companhias cada um ;

Dos de ns. 90, 91 e 92 ora creados e que se formarão, os dous primeiros com os guardas qualificados na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª companhias do 11º e 12º batalhões e o ultimo com os alistados na 5ª e 6ª companhias dos de ns. 38 e 65;

Do batalhão da reserva n. 17, ora creado com quatro companhias que se organizarão com os guardas desse serviço alistados nos districtos da comarca.

Art. 2.º A 1ª secção da reserva é elevada á categoria de batalhão com a designação de 18º.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de outubro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Union Postale Universelle

(Continuado do n. 271)

XXV

Dépêches closes.

1. — Les correspondances échangées en dépêches closes, entre deux Offices de l'Union ou entre un Office de l'Union et un Office étranger à l'Union, à travers le territoire ou au moyen des services d'un ou de plusieurs autres Offices, font l'objet d'un relevé conforme au modèle G annexé au présent Règlement, et qui est établi d'après les dispositions suivantes :

2. — En ce qui concerne les dépêches d'un pays de l'Union pour un autre pays de l'Union, le bureau d'échange expéditeur inscrit, à la feuille d'avis pour le bureau d'échange destinataire de la dépêche, le poids net des lettres et des cartes postales et celui des autres objets sans distinction de l'origine ni de la destination des correspondances. Ces indications sont vérifiées par le bureau destinataire, lequel dresse, à la fin de la période de statistique, le relevé mentionné ci-dessus, en autant d'expéditions qu'il y a d'Offices intéressés, y compris celui du lieu de départ.

3. — Dans les quatre jours qui suivent la clôture des opérations de statistique, les relevés G sont transmis, par les bureaux d'échange qui les ont établis, aux bureaux d'échange de l'Office débiteur pour revêtus de leur acceptation. Ceux-ci, après avoir accepté ces relevés, les transmettent à l'Administration centrale dont ils relèvent, chargée de les répartir entre les Offices intéressés.

4. — En ce qui concerne les dépêches closes échangées entre un pays de l'Union, et un pays étranger à l'Union, par l'intermédiaire d'un ou de plusieurs Offices de l'Union, les bureaux d'échange du pays de l'Union dressent, pour les dépêches expédiées ou reçues, un relevé G qu'ils transmettent à l'Office de sortie ou d'entrée, lequel établit, à la fin de la période de statistique, un relevé général en autant d'expéditions qu'il y a d'Offices intéressés, y compris lui-même et l'Office de l'Union débiteur. Une expédition de ce relevé est transmise à l'Office débiteur, ainsi qu'à chacun des Offices qui ont pris part au transport des dépêches.

Sur la demande des Offices intéressés, les bureaux d'échange doivent distinguer sur la feuille d'avis l'origine et la destination des correspondances soumises à des frais de transit maritime de 15 francs et de un franc, à répartir entre plusieurs Administrations.

5. — Après chaque période de statistique, les Administrations qui ont expédié des dépêches en transit envoient la liste de ces dépêches aux différents Administrations dont elles ont emprunté l'intermédiaire.

6. — Le simple entrepôt, dans un port, de dépêches closes apportées par un paquebot et destinées à être reprises par un autre paquebot, ne donne pas lieu au paiement de frais de transit territorial au profit de l'Office des postes du lieu d'entrepôt.

XXVI

Dépêches échangées avec des bâtiments de guerre

1. — L'établissement d'un échange, en dépêches closes, entre un Office postal de l'Union et des divisions navales ou bâtiments de guerre de même nationalité, doit être notifié, autant que possible à l'avance, aux Offices intermédiaires.

2. — La suscription des dépêches est rédigée comme suit :

Du bureau de
Pour la division navale (nationalité) de (désignation de la division) à le bâtiment (nationalité) le (nom du bâtiment) à.....

De la division navale (nationalité) de (désignation de la division) à.....

Du bâtiment (nationalité) le (nom du bâtiment) à.....

Pour le bureau de...

(Pays)

3. Les dépêches à destination ou provenant de divisions navales ou de bâtiments de guerre sont acheminées, sauf indication d'une voie spéciale sur l'adresse, par les voies les plus rapides et dans les mêmes conditions que les dépêches échangées entre bureaux de poste.

4. Si les bâtiments ne se trouvent pas au lieu de destination quand les dépêches à leur adresse y arrivent, ces dépêches sont conservées au bureau de poste, en attendant leur retrait par le destinataire ou leur réexpédition sur un autre point. La réexpédition peut être demandée, soit par l'Office postal d'origine, soit par le commandant de la division navale ou du bâtiment destinataire, soit enfin par un consul de même nationalité.

5. Celles des dépêches dont il s'agit qui portent la mention « Aux soins du consul d'... » sont consignées au consulat du pays d'origine. Elles peuvent être ultérieurement, à la demande du consul, réintégréées dans le service postal et réexpédiées sur le lieu d'origine ou sur une autre destination.

6. Les dépêches à destination d'un bâtiment de guerre, sont considérées comme étant en transit jusqu'à leur remise au commandant de ce bâtiment de guerre, alors même qu'elles auraient été primitivement adressées aux soins d'un bureau de poste ou à un consul chargé de servir d'agent de transport intermédiaire ; elles ne sont donc pas considérées comme étant parvenues à leur adresse, tant qu'elles n'auront pas été délivrées au bâtiment de guerre respectif.

(*) Dans le texte signé, ce mot « autre » a été

7. — Il incombe à l'Administration du pays dont les bâtiments de guerre relèvent de dresser les tableaux G pour les dépêches échangées. Ces dépêches doivent, pendant la période de statistique, porter sur des étiquettes les indications suivantes :

a) le poids net des lettres et cartes postales ;

b) le poids net des autres objets, et

c) la route suivie ou à suivre.

Dans le cas où une dépêche à l'adresse d'un bâtiment de guerre est réexpédiée pendant la période de statistique, l'Office réexpéditeur en informe l'Office du pays dont le bâtiment relève.

XXVII

Compte des frais de transit

1. — Les tableaux F et G sont résumés dans un compte particulier par lequel on établit, en francs et centimes, le prix annuel de transit revenant à chaque Office, en multipliant les totaux par 13. Dans le cas où le multiplicateur ne se rapporte pas à la périodicité du service, ou lorsqu'il s'agit d'expéditions extraordinaires faites pendant la période statistique, les Administrations intéressées s'entendent pour l'adoption d'un autre multiplicateur. Le soin d'établir ce compte incombe à l'Office créditeur, qui le transmet à l'Office débiteur. Le multiplicateur admis fait chaque fois règle pour les 3 années d'une même période de statistique.

2. Le solde résultant de la balance des comptes réciproques entre deux Offices est payé par l'Office débiteur à l'Office créditeur, en francs effectifs et au moyen de traites tirées sur une place du pays créditeur au gré de l'Office débiteur. Les frais du paiement, y compris les frais d'escompte, restent le cas échéant, à la charge de l'Office débiteur.

3. L'établissement, l'envoi et le paiement des comptes des frais de transit afférents à un exercice doivent être effectués dans le plus bref délai possible, et, au plus tard, avant l'expiration du premier semestre de l'exercice suivant. En tout cas, si l'Office que a envoyé le compte n'a reçu dans cet intervalle aucune observation rectificative, ce compte est considéré comme admis de plein droit. Cette disposition s'applique également aux observations non contestées faites par un Office à un autre Office sont productives d'intérêts, à raison de 5 pour cent l'an et à dater du jour d'expiration dudit délai.

Les paiements des frais de transit pour la première et au besoin pour la seconde année de chaque période triennale s'effectuent provisoirement, à la fin de l'année, sur les bases de la statistique précédente, sauf règlement ultérieur des comptes d'après les résultats de la statistique nouvelle.

4. Est réservée, toutefois, aux Offices intéressés la faculté de prendre d'un commun accord d'autres dispositions que celles qui sont formulées dans le présent article.

XXVIII

Exceptions en matière de poids

Il est admis, par mesure d'exception, que les États qui, à cause de leur régime intérieur, ne peuvent adopter le type de poids décimal métrique, ont la faculté d'y substituer l'once aérologique (28 gr. 3465), en assimilant une demi-once à 15 grammes et deux onces à 30 grammes, et d'élever, au besoin, la limite du port simple des journaux à quatre onces, mais sous la condition expresse que, dans ce dernier cas, le port des journaux ne soit pas inférieur à 10 centimes et qu'il soit perçu un port entier par numéro de journal, alors même que plusieurs journaux se trouveraient groupés dans un même envoi.

XXIX

Réclamation d'objets ordinaires non parvenus

1. — Toute réclamation relative à un objet de correspondance ordinaire non parvenu à destination donne lieu au procédé suivant :

1.º Il est remis au réclamant une formule

d'en replir, aussi exactement que possible, la partie qui le concerne.

2.° Le bureau où la réclamation s'est produite transmet la formule directement au bureau correspondant. La transmission s'effectue d'office et sans aucun écrit.

3.° Le bureau correspondant fait présenter la formule au destinataire ou à l'expéditeur, selon le cas, avec prière de fournir des renseignements à ce sujet.

4.° Munie de ces renseignements, la formule est renvoyée d'office au bureau qui l'a dressée.

5.° Dans le cas où la réclamation est reconnue fondée, elle est transmise à l'Administration centrale pour servir de base aux investigations ultérieures.

6.° A moins d'entente contraire, la formule est rédigée en français ou porte une traduction française.

2. Toute Administration peut exiger, par une notification adressée au Bureau international, que l'échange des réclamations, en ce qui la concerne, soit effectué par l'entremise des Administrations centrales, ou par l'intermédiaire d'un bureau spécialement désigné.

XXX

Retrait de correspondance et rectification d'adresses

1. Pour les demandes de renvoi ou de réexpédition de correspondances, ainsi que pour les demandes de rectification d'adresses, l'expéditeur doit faire usage d'une formule conforme au modèle I annexé au présent Règlement. En remettant cette réclamation au bureau de post, l'expéditeur doit y justifier de son identité et produire, s'il y a lieu, le bulletin du dépôt. Après la justification, dont l'Administration du pays d'origine assume la responsabilité, il est procédé de la manière suivante :

1.° Si la demande est destinée à être transmise par voie postale, la formule, accompagnée d'un fac-similé parfait de l'enveloppe ou suscription de l'envoi, est expédiée directement, sous pli recommandé, au bureau de poste destinataire.

2.° Si la demande doit être faite par voie télégraphique, la formule est déposée au service télégraphique chargé d'en transmettre les termes au bureau de poste destinataire.

2. — A' la réception de la formule I ou du télégramme en tenant lieu, le bureau de poste destinataire recherche la correspondance signalée et donne à la demande la suite nécessaire.

Toutefois, s'il s'agit d'un changement d'adresse demandé par voie télégraphique, le bureau destinataire se borne à retenir la lettre et attend, pour faire droit à la demande, l'arrivée du fac-similé nécessaire.

Si la recherche est infructueuse, si l'objet a déjà été remis au destinataire, ou si la demande par voie télégraphique n'est pas assez explicite pour permettre de reconnaître sûrement l'objet de correspondance indiqué, le fait est signalé, immédiatement au bureau d'origine, qui en prévient le réclamant.

3. — A' moins d'entente contraire, la formule I est rédigée en français ou porte une traduction sublinéaire en cette langue, et, dans le cas d'emploi de la voie télégraphique, le télégramme est formulé en langue française.

4. — Une simple correction d'adresse (sans modification du nom ou de la qualité du destinataire) peut aussi être demandée directement au bureau destinataire, c'est-à-dire, sans l'accomplissement des formalités prescrites pour le changement d'adresse proprement dit.

5. — Toute Administration peut exiger, par une notification adressée au Bureau international, que l'échange des réclamations, en ce qui la concerne, soit effectué par l'entremise des Administrations centrales ou d'un bureau spécialement désigné.

Dans le cas où l'échange des réclamations s'effectue, par l'entremise des Administrations centrales, il doit être tenu compte des demandes expédiées directement par les bureaux d'origine pour l'accomplissement de la justification.

dans ce sens que les correspondances y relatives sont exclues de la distribution jusqu'à l'arrivée de la réclamation de l'Administration centrale.

Les Administrations qui usent de la faculté prévue par le premier alinéa du présent paragraphe prennent à leur charge les frais que peut entraîner la transmission, dans leur service intérieur, par voie postale ou télégraphique, des communications à échanger avec le bureau destinataire.

XXXI

Emploi, pour l'affranchissement, de timbres-poste présumés frauduleux

1. — Sous réserve des dispositions que comporte la législation de chaque pays, même dans les cas où cette réserve n'est pas expressément stipulée, dans les dispositions du présent article, le procédé ci-après est suivi pour la constatation de l'emploi, pour l'affranchissement de timbres-poste frauduleux.

a) Lorsque la présence, sur un envoi quelconque, d'un timbre-poste frauduleux (contrefait ou ayant déjà servi) est constatée au départ, par un Office dont la législation particulière n'exige pas la saisie immédiate de l'envoi, la figurine n'est altérée d'aucune façon, et l'envoi, inséré dans une enveloppe à l'adresse du bureau destinataire, est acheminé sous recommandation d'office.

b) Cette formalité est notifiée, sans délai, aux Administrations des pays d'origine et de destination, au moyen d'un avis conforme au modèle K annexé au présent Règlement. Un exemplaire de cet avis est, en outre, transmis au bureau destination dans l'enveloppe qui renferme l'objet revêtu du timbre-poste réputé frauduleux.

c) Le destinataire est convoqué pour constater la contravention.

La remise de l'envoi n'a lieu que dans le cas où le destinataire ou son fondé de pouvoirs consent à faire connaître le nom et l'adresse de l'expéditeur, et à mettre à la disposition de la poste, après avoir pris connaissance du contenu, l'objet entier s'il est inséparable du corps du délit ou bien la partie de l'objet (enveloppe, bande, portion de lettre, etc.) qui contient la suscription et le timbre signalé comme frauduleux.

d) Le résultat de la convocation est constaté par un procès-verbal conforme au modèle L annexé au présent Règlement et où il est fait mention des incidents survenus, tels que non-comparution, refus de recevoir l'envoi, de l'ouvrir ou d'en faire connaître l'expéditeur, etc. Ce document est signé par l'agent des postes et par le destinataire de l'envoi ou son fondé de pouvoirs ; si ce dernier refuse de signer, le refus est constaté aux lieux et place de la signature.

Le procès-verbal est transmis, avec diées à l'appui et par l'intermédiaire de l'Administration du pays de destination, à l'Administration des postes du pays d'origine, qui, à l'aide de ces documents, fait poursuivre, s'il y a lieu, la répression de l'infraction d'après sa législation intérieure.

XXXII

Répartition des frais du Bureau international

1. — Les frais communs du Bureau international ne doivent pas dépasser, par année, la somme de 125.000 francs, non compris les frais spéciaux auxquels donne lieu la réunion d'un Congrès ou d'une Conférence.

2. — L'Administration des postes suisses surveille les dépenses du Bureau international, fait les avances nécessaires et établit le compte annuel, qui est communiqué à toutes les autres Administrations.

3. — Pour la répartition des frais, les pays de l'Union sont divisés en sept classes, contribuant chacune dans la proportion d'un certain nombre d'unités, savoir :

1 ^{re} classe	25 unités.
2 ^e »	20 »
3 ^e »	15 »
4 ^e »	10 »
5 ^e »	5 »
6 ^e »	3 »
7 ^e »	1 unité.

4. — Ces coefficients sont multipliés par le nombre des pays de chaque classe, et la somme des produits ainsi obtenus fournit le nombre d'unités par lequel la dépense totale doit être divisée. Le quotient donne le montant de l'unité de dépense.

5. — Les pays de l'Union sont classés ainsi qu'il suit, en vue de la répartition des frais :

1^{re} classe : Allemagne, Autriche-Hongrie, Etats-Unis d'Amérique, France, Grande-Bretagne, Inde britannique, colonies britanniques de l'Australasie, ensemble des autres colonies et protectorats britanniques moins le Canada, Italie, Russie, Turquie ;

2^e classe : Espagne ;

3^e classe : Belgique, Brésil, Canada, Egypte, Japon, Pays-Bas, Roumanie, Suède, colonies ou provinces espagnoles d'outre-mer, colonies françaises, Indes orientales néerlandaises ;

4^e classe : Danemark, Norvège, Portugal, Suisse, colonies portugaises ;

5^e classe : Argentine (République), Bulgarie, Chili, Colombie, Grèce, Mexique, Pérou, Serbie, Tunisie ;

6^e classe : Bolivie, Costa-Rica, République Dominicaine, Equateur, Guatemala, Haïti, République du Honduras, Luxembourg, Nicaragua, Paraguay, Perse, protectorats allemands, Salvador, Royaume de Siam, Uruguay, Venezuela, colonies danoises, colonie de Curaçao (ou Antilles néerlandaises), colonie de Surinam (ou Guyane néerlandaise) ;

7^e classe : Etat indépendant du Congo, Hawaï, Libéria, Monténégro.

XXXIII

Communications à adresser au Bureau international

1. — Le Bureau international sert d'intermédiaire aux notifications régulières et générales qui intéressent les relations internationales.

2. — Les Administrations faisant partie de l'Union doivent se communiquer, notamment, par l'intermédiaire du Bureau international :

1^o l'indication des surtaxes qu'elles perçoivent, par application de l'article 5 de la Convention, en plus de la taxe de l'Union, soit pour port maritime, soit pour frais de transport extraordinaire, ainsi que la nomenclature des pays par rapport auxquels ces surtaxes sont perçues, et, s'il y a lieu, la désignation de voies qui en motivent la perception ;

2^o la collection en cinq exemplaires de leurs timbres-poste ;

3^o l'avis si elles entendent user de la faculté qui est laissée aux Administrations d'appliquer ou de ne pas appliquer certaines dispositions générales de la Convention et du présent Règlement.

3. — Toute modification apportée ultérieurement, à l'égard de l'un ou l'autre des trois points ci-dessus mentionnés, doit être notifiée sans retard de la même manière.

4. — Le Bureau international reçoit également de toutes les Administrations de l'Union des exemplaires de tous les documents qu'elles publient, tant sur le service intérieur que sur le service international.

5. — Les correspondances adressées par les Administrations de l'Union au Bureau international et, vice-versa, sont assimilées, pour la franchise de port, aux correspondances échangées entre les Administrations.

XXXIV

Statistique générale

1. — Chaque Administration fait parvenir, à la fin du mois de juillet de chaque année, au Bureau international, une série aussi complète que possible de renseignements statistiques se rapportant à l'année précédente, sous forme de tableaux conformes ou analogues aux modèles ci-annexés M et N.

2. — Les opérations de service qui donnent lieu à enregistrement font l'objet de relevés périodiques, d'après les écritures effectuées.

3. — Pour toutes les autres opérations, il est procédé à un dénombrement, pendant une semaine au moins, pour les échanges notifiés.

diens, et pendant quatre semaines pour les échanges non quotidiens, avec faculté pour chaque Administration de faire un dénombrement séparé pour chaque catégorie de correspondances.

4.—Est réservé à chaque Administration le droit de procéder à ce dénombrement aux époques qui se rapprochent le plus de la moyenne de son trafic postal.

5.—Le Bureau international est chargé de faire imprimer et de distribuer les formules de statistique à remplir par chaque Administration. Il est chargé, en outre, de fournir aux Administrations qui en feront la demande toutes les indications nécessaires sur les règles à suivre pour assurer, autant que possible, l'uniformité des opérations de statistique.

XXXV

Atribuições do Bureau internacional

1. Le Bureau international dresse une statistique générale pour chaque année.

2. Il rédige, à l'aide des documents qui sont mis à sa disposition, un journal spécial en langues allemande, anglaise et française.

3. Tous les documents publiés par le Bureau international sont distribués aux Administrations de l'Union, dans la proportion du nombre d'unités contributives assignées à chacune d'elles par l'article XXXII précédent.

4. Les exemplaires et documents supplémentaires qui seraient réclamés par ces Administrations sont payés à part, d'après leur prix de revient.

5. Le Bureau international doit, d'ailleurs, se tenir en tout temps à la disposition des membres de l'Union, pour leur fournir, sur les questions relatives au service international des postes, les renseignements spéciaux dont ils pourraient avoir besoin.

6. Le Bureau international instruit les demandes de modification ou d'interprétation des dispositions qui régissent l'Union. Il notifie les résultats de chaque instruction, et toute modification ou résolution adoptée n'est exécutoire que deux mois, au moins, après sa notification.

7. Le Bureau international opère la balance et la liquidation des décomptes de toute nature entre les Administrations de l'Union qui déclarent vouloir emprunter l'intermédiaire de ce Bureau dans les conditions déterminées par l'article XXXVI ci-après.

8. Le Bureau international prépare les travaux des Congrès ou Conférences. Il pourvoit aux copies et impressions nécessaires, à la rédaction et à la distribution des amendements, procès-verbaux et autres renseignements.

9. Le Directeur de ce Bureau assiste aux séances des Congrès ou Conférences et prend part aux discussions sans voix délibérative.

10. Il fait sur sa gestion un rapport annuel qui est communiqué à toutes les Administrations de l'Union.

11. La langue officielle du Bureau international est la langue française.

12. Le Bureau international est chargé de publier un dictionnaire alphabétique de tous les bureaux de poste du monde, avec une mention spéciale pour ceux de ces bureaux chargés de services qui ne sont pas encore généralisés. Ces dictionnaires sont tenus au courant au moyen de suppléments ou de toute autre manière que le Bureau international jugera convenable.

Le dictionnaire mentionné au présent paragraphe est livré au prix de revient aux Administrations qui en font la demande.

XXXVI

Offic central de comptabilidade e de liquidation dos complexos entre las Administrations de l'Union.

1. Le Bureau international de l'Union postale universelle est chargé d'opérer la balance et la liquidation des décomptes de toute nature relatifs au service international des postes entre les Administrations des pays de l'Union qui ont le franc pour unité monétaire ou qui se sont mis d'accord sur le taux de conversion de leur monnaie en francs et centimes métalliques.

Les Administrations qui ont l'intention de réclamer, pour ce service de liquidation, le concours du Bureau international, se concertent, à cet effet, entre elles et avec ce Bureau.

Malgré son adhésion, chaque Administration conserve le droit d'établir à son choix des décomptes spéciaux pour diverses branches du service et d'en opérer à sa convenance le règlement avec ses correspondants, sans employer l'intermédiaire du Bureau international, auquel, à teneur de l'alinéa qui précède, elle se borne à indiquer pour quelles branches de service et pour quels pays elle réclame ses offices.

Sur la demande des Administrations intéressées les décomptes télégraphiques peuvent aussi être indiqués au Bureau international pour entrer dans la compensation des soldes.

Les Administrations qui auront emprunté l'intermédiaire du Bureau international pour la balance et la liquidation des décomptes peuvent cesser d'user de cet intermédiaire trois mois après qu'ils en auront averti ledit Bureau.

2. Après avoir débattu et arrêté leurs comptes, les Administrations se font parvenir réciproquement une reconnaissance de leur Doit, établi en francs et centimes, en y constatant l'objet, la période et le résultat du décompte.

3. Chaque Administration adresse mensuellement, au Bureau international, un tableau indiquant son Avoir du chef des décomptes particuliers, ainsi que le total des sommes dont elle est créditrice envers chacune des Administrations contractantes; chaque créance figurant dans ce tableau doit être justifiée par une reconnaissance de l'Office débiteur.

Ce tableau doit parvenir au Bureau international le 19 de chaque mois au plus tard, sous peine de n'être compris que dans la liquidation du mois suivant.

4. Le Bureau international constate, en rapprochant les reconnaissances, si les tableaux sont exacts. Toute rectification nécessaire est notifiée aux Offices intéressés.

Le Doit de chaque Administration envers une autre est reporté dans un tableau récapitulatif; fin d'établir le total dont chaque Administration est débitrice, il suffit d'additionner les diverses colonnes de ce tableau récapitulatif.

5.—Le Bureau international réunit les tableaux et les récapitulations en une balance générale indiquant :

a) le total du Doit et de l'Avoir de chaque Administration ;

b) le solde débiteur ou le solde créditrice de chaque Administration, représentant la différence entre le total de Doit et le total de l'Avoir ;

c) les sommes à payer par une partie des membres de l'Union à une Administration, ou réciproquement les sommes à payer par cette dernière à l'autre partie.

Les totaux des deux catégories de soldes sous a et b doivent nécessairement être égaux.

On pourvoira autant que possible à ce que chaque Administration n'ait à effectuer, pour se libérer, qu'un ou deux paiements distincts.

Toutefois, l'Administration que se trouve habituellement à découvrir vis-à-vis d'une autre Administration pour une somme supérieure à 50,000 francs a le droit de réclamer des acomptes.

Ces acomptes sont inscrits, tant par l'Administration créditrice que par l'Administration débitrice, au bas des tableaux à adresser au Bureau international (voir § 3).

6.— Les reconnaissances (voir § 3) transmises au Bureau international avec les tableaux sont classées par Administration.

Elles servent de base pour l'établissement de la liquidation de chacune des Administrations intéressées. Dans cette liquidation doivent figurer :

a) Les sommes afférentes aux décomptes spéciaux portant sur les divers échanges ;

b) Le total des sommes résultant de tous les décomptes spéciaux par rapport à chacune des Administrations intéressées ;

c) Les totaux des sommes dues à toutes les Administrations créditrices pour chaque branche du service, ainsi que leur total général.

Ce total doit être égal au total du Doit qui figure dans la récapitulation.

Au bas de la liquidation, la balance est établie entre le total du Doit et le total de l'Avoir résultant des tableaux adressés par les Administrations au Bureau international (voir § 3). Le montant net du Doit ou de l'Avoir doit être égal au solde débiteur ou au solde créditrice porté dans la balance générale. En outre, la liquidation statue sur le mode de liquidation, c'est-à-dire, qu'elle indique les Administrations en faveur desquelles le paiement doit être effectué par l'Administration débitrice.

Les liquidations doivent être transmises aux Administrations intéressées par le Bureau international, au plus tard, le 22 de chaque mois.

7.— Les soldes débiteurs ou créditeurs n'excédant pas 500 francs peuvent être reportés à la liquidation du mois suivant, à la condition toutefois que les Administrations intéressées soient en rapport mensuel avec le Bureau international. Il est fait mention de ce report dans les récapitulations et dans les liquidations pour les Administrations créditrices et débitrices. L'Administration débitrice fait parvenir, le cas échéant, à l'Administration créditrice, une reconnaissance de la somme due, pour être portée au prochain tableau.

(Continúa)

Ministerio da Justiça

Por decretos de 30 de setembro ultimo :

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Dous Corregos

Coronel-commandante superior, o cidadão Olorico Ferreira de Camargo;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, o cidadão Manoel Pereira de Toledo Magalhães; Major secretario geral, o cidadão Cesario Ribeiro de Barros;

Capitães ajudantes de ordens, o cidadãos Sebastião de Avila e José Pedro de Figueiredo; Major quartel-mestre, o cidadão Antonio Ferraz de Arruda Netto;

Major-cirurgião, o Dr. Deocléciano Pegado.

96ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Fernando de Barros Galvão;

Major-fiscal, Julião Pereira Lima;

Capitão-ajudante, Cesário Galvão de Almeida.

Tenente-secretario, Carlos Walder Junior; Tenente quartel-mestre, José Valentim Borges;

Capitão-cirurgião, Dr. Carlos Walder.

1ª companhia — Capitão, Luiz Mendes do Amaral Gurgel;

Tenentes, José Pinto Duarte e Joaquim Pereira da Rocha Camargo;

Alferes, Joaquim da Costa Corrêa, Arthur Ferreira de Camargo e Joaquim Lourenço de Avila.

2ª companhia — Capitão, Antonio Domingos de Sampaio;

Tenentes, José Pereira de Barros e José Joaquim de Oliveira;

Alferes, Auônio José Gomes de Camargo, Beraldo Pereira Garcia e Manoel Lopes Tinoco.

3ª companhia — Capitão, Antonio Ferraz de Arruda Campos;

Tenentes, José Putomati e José Botelho de Carvalho;

Alferes, João de Arruda Leite, José Honorio da Mira e Domingos Gomes Martins.

4ª companhia — Capitão, Antonio Francisco Ferreira de Carvalho;

Tenentes, João Martins de Almeida e Camillo Goulart Pereira de Miranda;

Alferes, Benedicto de Souza Quito, Beraldo Pereira Garcia e Antonio José Corrêa Junior.

28º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Honorio Pinheiro;

Capitão-ajudante, Evaristo Marcondes Cegos;

Tenente-secretário, Luciano Baptista Leite;

Tenente quartel-mestre, Bento de Souza Mello.

Comarca da Franca

Coronel commandante superior, o cidadão Francisco Martins Ferreira Costa;

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, o cidadão José Theodoro de Mello;

Major secretario geral, Simão de Oliveira Caleiro;

Major quartel-mestre, Urias Antonio do Nascimento;

Maiores ajudantes de ordens, Tiburcio José da Silva e Antonio Nicacio da Silva Sobrinho;

Major cirurgião-mór, Caetano Petralha.

116º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Martiniano Francisco da Costa;

Major-fiscal, Miguel Pedroso Barreto;

Capitão-ajudante, Joaquim Servulo de Vasimon;

Tenente-secretario, Joaquim Marcondes de Faria;

Tenente quartel-mestre, Thomaz Monteiro de Lima;

Capitão-cirurgião, Tiburcio Barbosa Sandoval.

1ª companhia—Capitão, José Carlos de Vilhena;

Tenentes, José Sizenando de Mello e Francisco Orpheo;

Alferes, Affonso Ligorio de Lima, Lucas Teixeira Duarte e Francisco Lapenta.

2ª companhia—Capitão, Antonio Alves Pereira Machado;

Tenentes, Bellarmino José Valente e Antonio Luiz de Lima;

Alferes, José Luiz Fontoura, Antonio Carlos Guimarães e Feliciano Alves de Faria.

3ª companhia—Capitão, Firmino Augusto de Ulhôa Cintra;

Tenentes, Joaquim Antonio de Lima e João Soares da Silva;

Alferes, Osorio de Paula Marques, Felicio Ferreira Gomes e Abrahão Barbosa Sandoval.

4ª companhia—Capitão, Heitor Francisco de Barcellos;

Tenentes, José Pedro de Faria e Basilio José da Silva Leão;

Alferes, Isaias Pires de Lima, Francisco Coelho da Fonseca e Anastacio de Mendonça Ribeiro.

117º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Nunes Ferreira;

Major-fiscal, João Feliciano Cardoso;

Capitão-ajudante, Ricardo José Narciso;

Tenente-secretario, Agostinho Gomes de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Martiniano Francisco de Andrade;

Capitão-cirurgião, Manoel José Ferreira.

1ª companhia—Capitão, Antonio da Costa alle;

Tenentes, Antonio Borges Gouvêa e João Diogo Garcia Martins;

Alferes, Virgínio Pereira dos Santos, João de Paula Coelho e José Valentim de Oliveira e Souza.

2ª companhia—Capitão, Francisco Marcelino de Andrade;

Tenentes, Francisco Alves Branquinho e Serafim Ferreira Borges;

Alferes, Nicoláo Rissio, Joaquim da Rocha Vieira e Antonio Custodio Moreira.

3ª companhia—Capitão, José da Silva Espindola;

Tenentes, José de Andrade do Nascimento e Messias do Nascimento Faleiros;

Alferes, João Mendes Damasceno, José de Paula Coelho e Antonio Justino Alves Ferreira.

4ª companhia—Capitão, Isaac Villela de Andrade;

Tenentes, José Rodrigues da Silveira, Eufrausino Martins Coelho;

Alferes, Joaquim Zeferino do Nascimento, Francisco Martins Coelho e José Alves Leite.

41º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Esteves de Andrade;

Major-fiscal, José Antonio de Faria;

Capitão-ajudante, Joaquim Antonio Garcia de Macedo;

Tenente-secretario, José de Oliveira Lima.

1º esquadrão—Capitão, José Rodrigues da Costa;

Tenentes, Martins Ernesto de Franca Leite e Joaquim Rodrigues da Costa;

Alferes, Abrahão Lincoln de Mello e João Alexandre Dias.

2º esquadrão — Capitão, Joaquim Garcia Lopes da Silva Junior;

Tenentes, Antonio Barbosa Sandoval e José Carlos do Nascimento;

Alferes, Antonio Felix Paschoal e Jeronymo Gaia.

3º esquadrão — Capitão, Antonio Flavio Martins Ferreira;

Tenentes, Bernardo Avelino de Andrade e João Flausino de Andrade;

Alferes, Antonio Alves Ferreira e Virgínio Barbosa Sandoval.

4º esquadrão—Capitão, Joaquim Valim de Mello;

Tenentes, Manoel Gonçalves Monteiro e Manoel Valim de Mello;

Alferes, Moysés Antonio do Prado e João Flavio de Castro.

52º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Thomaz José da Motta;

Major-fiscal, Antonio Flavio de Castro;

Capitão-ajudante, Antonio Bernardes Pinto;

Tenente-secretario, Antonio Carlos de Vilhena;

Tenente quartel-mestre, João Caetano Alves;

Capitão-cirurgião, Joaquim de Paula Marques.

1ª companhia—Capitão, Firmino Franco da Rocha;

Tenente, Joaquim José Machado e Juvencio Faleiros;

Alferes, Virgilato de Paula Marques, Vitalino Teixeira Duarte e José Francisco da Silva Chagas.

2ª companhia—Capitão, José Francisco Junqueira;

Tenentes, João Antunes Cintra e Rozendo Fernandes da Cunha;

Alferes, Lucas Borges de Carvalho, José Marcellino de Queiroz e Manoel Antonio de Farias.

3ª companhia—Capitão, José Francisco da Costa;

Tenentes, João Ignacio da Cunha e Francisco José Gomes Junior;

Alferes, Francisco da Silva Espindola, Francisco Alves Ferreira e João Justino Ferreira.

4ª companhia—Capitão, Olympio José da Silva;

Tenentes, Joaquim Honorio de Mello e Antonio Theodoro de Oliveira;

Alferes, Manoel Jacob Ferreira, Antonio Diogo Garcia Martins e Etelvino Garcia de Andrade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 5 de outubro de 1892

Foi naturalisado cidadão brasileiro o subdito portuguez Alvaro Joaquim da Silva.

—Acusou-se o recebimento:

Do aviso de 30 de setembro ultimo, com o qual o Ministerio das Relações Exteriores transmittiu diversas circulares impressas das autoridades italianas e austriacas, contendo medidas adoptadas contra a invasão do cho-

lera nos respectivos paizes.—Remetteram-se as circulares ao inspector geral de saúde dos portos;

Dos officios de 31 de agosto e 4 de quello mez, do consul geral do Brazil em Genova, aos quaes acompanharam diversas circulares impressas relativas ás medidas adoptadas pelo governo da Italia sobre a epidemia do cholera-morbus.—Remetteram-se as circulares ao mesmo inspector geral;

Do officio de 6 do citado mez de setembro, no qual o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em S. Peter-burgo presta informações sobre o cholera na Russia, communicando ter a epidemia diminuido consideravelmente.—Remetteu-se cópia do officio ao dito inspector geral;

Dos officios de 3 do mesmo mez, em que o consul geral do Brazil em Liverpool presta informações sobre a epidemia do cholera-morbus naquella cidade e aos quaes acompanharam não só duas ordens do Local Government Board contendo novas providencias para impeller a introdução da molestia, mas tambem ultimo relatório do Dr. Hope, apresentado ao Health Committed.—Remetteram-se cópias dos officios e os impressos ao referido inspector geral;

Do officio de 23 de agosto, em que o consul geral do Brazil em Antuerpia presta informações sobre a mencionada epidemia naquella cidade, accrescentando que, não obstante continuar a commissão sanitaria a fornecer cartas de saúde limpas e a considerar os casos de cholera como isolados, tem, por prudencia, declarado nas ditas cartas a existencia da molestia na mesma cidade.

—Remetteram-se ao pretor da primeira pretoria da Capital Federal, para serem registrados, os termos do obito do marinheiro nacional Bernardino José Ayres, occorrido a bordo do vapor *Alagôas* e do nascimento de uma criança, filha de D. Argentina Braga de Miranda, passageira do paquete *S. Salvador*.

—Restituiram-se:

A Camara dos Deputados, o autographo, sancionado, da resolução do Congresso Nacional declarando que o subsidio dos senadores e deputados, durante a prorogação da actual sessão legislativa, será pago com os saldos das respectivas verbas do corrente exercicio, assim como o serviço de tachygraphia, de redacção dos debates e publicações nas duas casas do mesmo Congresso, durante o tempo que exceder a cinco mezes;

Ao Senado, o autographo devidamente sancionado da resolução pela qual o Congresso Nacional concedeu a D. Olympia Rodrigues Vaz, irmã do alferes de voluntarios da patria Francisco Wenceslão Rodrigues Vaz, a pensão de 36\$ mensaes.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para pagamento das quantias seguintes:

De 457\$037, a *Société Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro, importancia de gaz consumido no 2º trimestre do corrente anno no edificio da secretaria de estado;

De 170\$, a Mathieu Canbit;

De 20\$, a Macedo e Irmão, importancia de trabalhos executados no edificio da Camara dos Deputados em agosto do corrente anno.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, cópias do officio do presidente do Conselho de Intendencia Municipal e do requerimento que o acompanha, no qual os cidadãos Antonio Mendes Barreto e Antonio Rodrigues de Barros, signatarios do contracto firmado para abastecimento de carne verdes a esta capital, solicitam authorisação para fazer no porto de Itacurussá o desembarque do gado que se propõem importar do Rio da Prata com destino ao matadouro de Santa Cruz;

Ao Ministerio da Agricultura, os papeis concernentes á desapropriação dos terrenos da rua Dr. Dias Ferreira destinados ao estabelecimento da casa de machinas para o serviço do esgotos no bairro do Jardim Botânico, afim de resolver sobre os termos da indemnisação do proprietario e despesas realizadas pela municipalidade com o processo de desapropriação.

Requerimentos despachados

José Maria Labandeira.—Deferido na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao Ministério da Fazenda.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 4 do corrente, concederam-se 30 dias de licença ao tenente-cirurgião da brigada policial da Capital Federal Dr. Manoel Bomfim, para tratar de sua saúde.

Por outras de 5 do corrente:

Foi nomeado Carlos Gustavo de Miranda Ribeiro, para o lugar de amanuense da Junta Commercial desta capital.

Foi prorogada por quatro mezes, com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, a licença ultimamente concedida ao desembargador da Relação de S. Luiz, Salvador Vicente Sapucaia.

Declarou-se que o nome do official nomeado por decreto de 23 de agosto ultimo, para o posto de tenente-coronel commandante do 40º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Itabaiana, do estado de Sergipe, é Francisco Porto, e não Antonio Porto, como foi publicado e escripto no referido decreto.

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, a sentença do juiz de direito da comarca de Villa Real, no reino de Portugal, habilitando Rita Emilia da Conceição, como unica e universal herdeira, de seu sobrinho José Ferreira Minas.

Expediente do dia 4 de outubro de 1892

Solicitou-se:

Do Ministerio da Fazenda que seja habilitada a Thesouraria do estado do Maranhão com a quantia de 93\$386, sendo 32\$870 para pagamento da gratificação que compete ao bacharel Ignacio Lucas de Souza Rangel, por haver exercido interinamente o cargo de juiz de direito da comarca de Mirador, naquelle estado, de 1 a 26 de março ultimo, e 14\$516 para pagamento da que compete ao cidadão Francisco de Salles Araújo, da comarca de Itapicuri-mirim, no mesmo estado, de 4 a 12 de janeiro deste anno.—Deu-se conhecimento ao governador do referido estado.

Do Ministerio da Guerra que providencie afim de que seja enviada a Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça a conta, na importância de 45\$, proveniente do transporte dado a tres praças de policia que escoltaram um preso, desta capital até ao estado de Pernambuco, e que tem de ser remetida ao Ministerio da Fazenda com o competente processo.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do decreto que reformou no mesmo posto e com o soldo integral o major-fiscal do regimento de cavalaria da brigada policial Domingos José Gonçalves.

—Autorison-se o general commandante da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço aos soldados da mesma brigada Abel Pereira Cardoso, Afonso Ferraz Nunes, José Lopes de Oliveira, Alfredo Rosas e Francisco Fernandes Quintas, por incapacidade physica.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 5 de outubro de 1892

Augusto Simeão de Brito Sampaio.—Não tem lugar o que requer.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1892.

Tendo presente o telegramma do Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes, de 22 de agosto proximo findo, declaro-lhe que as agencias da Caixa Economica annexa á mesma Thesouraria, estabelecidas nas Collectorias de alguns municipios, de conformidade com o regulamento n. 9733

de 2 de abril de 1887, aviso circular de 4 desse mez e instruções n. 122 de 30 de dezembro do mesmo anno, devem, uma vez extintas taes Collectorias, ser igualmente extintas e os competentes archivos recolhidos á caixa matriz, como já foi determinado pela portaria deste Ministerio, de 22 de outubro do anno passado.

Considerando, porém, que a restituição dos depositos, realisada unicamente na capital, pôde ser gravosa aos depositantes, autoriso o Sr. inspector para, mediante o consento que solicitará da presidencia do estado, encarregar os collectores de rendas estaduais de receberem as cadernetas dos depositos feitos nas agencias dos respectivos municipios, entregando ao portador, no acto de recebê-las, um conhecimento extrahido de livro de talão, e pagando, logo que lhes seja restituído o referido documento, o saldo das cadernetas que forem devolvidas depois de liquidadas pela caixa matriz, a qual entregará a respectiva importancia á Secretaria dos Negocios das Finanças do estado; abonando a mesma caixa aos collectores, por este serviço, a commissão de 1% das quantias cujo pagamento effectuarem, e lhes expedindo instruções de accordo com os modelos annexos sob ns. 1 e 2.

A Thesouraria entregará as sommas que requisitar a Caixa Economica, não só para o pagamento dos depositos até á importancia dos saldos recebidos de cada agencia, como também para o abono da commissão, que será deduzida da quantia proveniente da quota de 1/2%, elevada a 1% por decreto n. 661 de 15 de agosto de 1890, dos juros pagos pelo governo sobre os mesmos depositos, tendo em attenção o disposto na circular n. 37 de 4 de abril de 1887.—*Serzedello Corrêa*.

Requerimento despachados

Bacharel José Manoel Cavalcanti de Almeida, ex-juiz de direito da comarca de Alcobaca, no estado da Bahia, actualmente em disponibilidade por não ter sido aproveitado na organização da magistratura do mesmo estado, pedindo o pagamento do ordenado a que se julga com direito. — Remetta-se ao Ministerio da Justiça.

Frederico Mallo, thesoureiro e concessionario das loterias de Barbacena, em beneficio do Conservatorio de Musica do estado de Minas Geraes, pedindo que se lhe entregue a quantia de 8:000\$000, proveniente do beneficio da 3ª serie da 2ª loteria extrahida a 13 de setembro ultimo em favor do mesmo estabelecimento, e cuja importancia se acha depositada no Thesouro Nacional. — O deferimento da pretensão depende de autorisação do presidente do estado de Minas Geraes.

Banco Constructor do Brazil, reclamando contra a decisão da Recebedoria desta Capital impondo-lhe a multa de 50% sobre a quantia que pagou, correspondente ao dividendo de 273 487 cõe. ao portador. — Da decisão da Recebedoria, contra a qual reclama o banco, o Thesouro só pôde tomar conhecimento em grão de recurso.

D. Judith Teive de Magalhães, pedindo que, visto ter contrahido matrimonio com Amador de Almeida Magalhães, lhe seja paga, ou ao seu marido, a pensão do monte-pio que, na qualidade de filha do finado capitão de fragata reformado Francisco Leopoldo Cabral do Canto e Teive, recebia com o nome de — Judith, menor. — Deferido de accordo com o parecer.

Bahia Central Sugar Factories, Limited, pedindo restituição da quantia de 11:188\$490, que pagou de direitos pelos objectos constantes das relações que apresentou, destinados ao serviço de suas fabricas centrais. — Indeferido, por não pr. var ter requerido no prazo marcado ser admittida á matricula exigida pelos arts. 3º e 4º do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890.

Francisco Venancio Barbosa, representando contra a classificação de terreno de marinha e accrescidos dada ao que lhe foi aforado, na praia da Ponta Verde, por título passado pela

intendencia municipal de Maceió, visto ser o referido terreno de marinha e não accrescidos, e pedindo que se lhe mande passar novo título corrigindo este engano afim de pagar o respectivo foro. — Requeira á Thesouraria das Alagoas.

Pedro Caetano Martins da Costa, chefe de secção da Alfandega de Santos, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saúde. — Tendo o supplicante obtido da Thesouraria de S. Paulo trinta dias de licença para tratamento de sua saúde naquelle estado, e tendo vindo para esta capital, como diz e prova em petição de 1 do corrente, justifique sua permanencia fóra do estado, sem ter para isso licença, afim de resolver-se a respeito.

Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, pedindo licença para collocar no caes Del Vecchio um guindaste a vapor, no lugar onde construiu dous armazens provisórios. — Informe o Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Souza Marques & Alves, pedindo permissão para pagarem os foros dos terrenos de marinha n. 156 e de indios n. 1.9, em Nitheroy, aforados a Domingos Machado Lima. — Concedida, nos termos do parecer.

Augusto Barbosa Bettamio, 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo, designado para servir em commissão na Alfandega de Santos, pedindo o abono de passagem e ajuda de custo. — Requisite-se passagem, abone-se a ajuda de custo de preparos de viagem, e autorise-se o pagamento da gratificação de cincoenta por cento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 do corrente, foram nomeados para commandarem as escolas de aprendizes marinheiros, de Matto Grosso, o 1º tenente Alexandre Arelino de Castro Junior, e da Bahia o official de 1ª qual patente Virtulino Magalhães Moreira Sampaio.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente, concederom-se dous mezes de licença, em prorrogação da com que se acha, ao escrevente do arsenal de guerra de Porto Alegre Julio Augusto Falcão da Frota.

Expediente do dia 3 de outubro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda.

Transmittindo, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 1.058 de 30 do mez proximo passado, abrindo a este ministerio um credito supplementar de 540:000\$ para despesas da rubrica 17.—Fardamento—do corrente exercicio;

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. na importancia de 807\$300, a Carlos Placido Teixeira & Comp. na de 362\$380, a Companhia Industrial do Brazil na de 392\$100, a Companhia Manufactureira de Calçado na de 400\$, a José Hermida Pasos na de 82\$ e a Vieira de Carvalho Filho & Torres na de 144\$, provenientes de fornecimentos que fizeram á Intendencia da Guerra no corrente exercicio; á Cooperativa Militar do Brazil na de 1:180\$, a G. Leuzinger & Filhos na de 519\$, a Laemmert & Comp. na de 12\$, a Luiz Macedo na de 816\$700, a Martins Coelho & Comp. na de 40\$ e a Societê Anonyme da Gaz do Rio de Janeiro na de 83\$ de fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos deste ministerio e a Josephina Baptista Corrêa na de 76\$480, da lavagem da roupa da enfermaria da fortaleza de Santa Cruz nos mezes de junho e julho findos.

—Ao Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, transmittindo o termo da inspecção de saúde a que foi submettido em 29 do mez findo o Dr. Aristides Galvão de Queiroz.

—Ao Conselho Supremo Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, o requerimento e mais papeis em que o major do corpo

de engenheiros João Pereira Maciel Sobrinho pede-se lhe mande contar antiguidade deste posto de 7 de novembro do anno passado.

—Ao general ajudante-general, determinando que expeça ordem para que o major Antonio Annibal da Motta informe, com toda a urgencia, que destino deu ao processo de conselho de investigação a que responderam o capitão do 2º batalhão de artilharia Carlos Augusto Brazilico de Carvalho e outros officiaes pelos factos occorridos no estado de Matto Grosso em junho e julho do anno proximo passado, e bem assim aos demais processos que, como este, foram entregues pelo auditor de guerra daquelle estado, a sua requisição.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda do estado do Amazonas, determinando que, á vista dos papeis que se transmittem, liquide as dividas de que são credores a capitão reformado do exercito José Joaquim da Costa Barros e o pharmaceutico de 4ª classe Raymundo de Vasconcellos, provenientes, esta da ajuda de custo a que tem direito e aquella da differença de soldo do posto de sua reforma e gratificação adicional relativa ao periodo decorrido de 25 de outubro a 31 de dezembro de 1890, procedendo aos demais tramites da lei, e satisfazendo esta ultima importancia si for concernente ao exercicio corrente.

—A Intendencia da Guerra, man'ando fornecer á guarda da Caixa da Amortisação, ao Arsenal de Guerra, á Escola Pratica do Exercicio nesta capital, á Fabrica de Armas, ao 1º batalhão de engenharia, ao 1º de infantaria e, si houver em arrecadação, á fortaleza de S. João e ao 10º batalhão de infantaria, os artigos constantes das notas e dos pedidos que se remetem.

—Ao bibliothecario da Bibliotheca do Exercicio, determinando que providencie para que, conforme solicita o juiz da nona pretoria do Districto Federal em officio de 23 do mez findo, seja posta a disposição da mesma pretoria a sala dessa bibliotheca, para nella funcionar uma secção eleitoral no dia 30 do corrente, em que deverão realizar-se as eleições para os logares de intendentes municipaes.

—A Repartição de Ajudante General:

Determinando que expeça ordem para que o commando do 5º districto militar mande apresentar ao encarregado das obras militares do estado de Santa Catharina 60 praças do 25º batalhão de infantaria e dous officiaes, afim de encarregarem-se da abertura da estrada de rodagem da colonia de Therezopolis á colonia militar da Santa Therezi;

Approvando a conta da administração da caixa da musica do 32º batalhão de infantaria relativa ao 2º semestre de 1892;

Transferindo para a 3ª batalhão de infantaria o alferes do 10º da mesma arma Emilio Braulio de Azevedo Leite;

Concedendo as seguintes licenças:

Por dous mezes, aos alumnos da Escola Militar do Ceará Raymundo Barroso de Carvalho e Domingos Monteiro da Cunha, para, depois dos exercicios praticos, irem, o primeiro ao estado do Pará visitar sua familia e o segundo ao de Piahy tratar de negocios de seu interesse, devendo correr por sua conta propria as despesas de transporte;

Para no anno proximo vindouro se matricularem nas escolas militares desta capital e do Rio Grande do Sul, si houver vagas e satisfazerem as exigencias regulamentares:

Na Escola Militar da Capital, ao paisano José Pedro de Azevedo Picanha, que ficará desde já a disposição do commandante da referida escola;

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul, ao 2º sargento Jeronymo Pires Missel e furriel Patricio Bruce, ambos do 2º batalhão de engenharia, e ao furriel do 3º de infantaria Filemor Castor de Araujo Lopes.

Mandando:

Excluir do serviço do exercito o 2º sargento Silvino Honorio de Macedo, sem corpo, designado, encostado á fortaleza de Santa Cruz e que se acha actualmente em tratamento no hospital de Marinha desta Capital;

Trancar a matricula com que frequenta as aulas da Escola Pratica do Exercicio o alferes

do 6º regimento de cavallaria José Carneiro da Cunha, o qual deverá recolher-se ao seu corpo, na primeira oportunidade;

Inspeccionar de saude o 2º cadete do 24º batalhão de infantaria João Raphael de Oliveira Moura;

Pôr á disposição deste ministerio o tenente do 8º regimento de cavallaria, Eurico de Andrada Neves Meirelles e do da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o tenente do corpo do estado maior de 1ª classe Domingos Alves Leite.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Cabo de esquadra João Vieira Xavier de Castro.—Não tem logar.

Maria da Conceição.—Aguarde vaga.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 3 de outubro de 1892

Declaro-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que, relativamente ao que solicitou o Ministerio do Interior acerca de imigrantes procedentes de portos infeccionados, competia-lhe providenciar no sentido da não aceitação dos imigrantes armenios, persas e syrios, quando por acaso estes desembarquem.

Dia 4

Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—3ª Secção—N. 5—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1892.

Em referência ao objecto de vosso officio n. 11 de 28 de julho ultimo, tenho a declarar-vos que, estando o governo autorisado pelo art. 8º § 9º da lei n. 26 de 30 de dezembro do anno passado a transferir para os estados, que se mostrarem habilitados a assumir as competentes responsabilidades, os respectivos serviços de colonisação, e, consequentemente, a direcção, economia e custeio das colonias nelles existentes, que fazem parte essencial daquelles serviços, resolveu entregar a esse estado os nucleos coloniaes «Rodrigo Silva» e «S. João d'El-Rei», correndo as despesas com a administração dos referidos nucleos por conta do estado de Minas Geraes, na forma da disposição legal acima citada.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa*—Ao presidente do estado de Minas Geraes.

PRIMEIRA DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 3 de outubro de 1892

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1892.

Convido regularisar toda a escripturação da Estrada de Ferro Central, rogo-vos que providencieis no sentido de ser nomeada uma commissão de empregados do Thesouro ou da Fazenda afim de proceder á inspecção de toda escripturação, da tomada de contas e de tudo o que disser respeito á thesouraria da mesma estrada.

Si houver irregularidades, rogo-vos que as communicaeis, á proporção que forem sendo encontradas, a este ministerio, afim de, com urgencia providenciar fazendo cessar o abuso e punindo os responsaveis.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa*.—Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

—Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que foi deferido o requerimento em que o Dr. Emygdio Dias Novaes pede a concessão de um passe gratuito em qualquer trem para prestar serviços medicos ao pessoal da mesma estrada, convido, porém, que, previamente, apresente o requerente, á directoria da mesma estrada uma relação dos empregados a quem presta os serviços de sua profissão.

—Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que, não tendo o praticante da mesma estrada de ferro, Evaristo de Almeida Moraes, entrado em tempo no gozo da licença de tres mezes que lhe foi concedida, deve requerer nova licença.

—Autorisou-se o chefe da commissão de compras na Europa, a fazer aquisição e remessa a Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana, de 32 aros de rodas dianteiras, de accordo com as especificações que acbpanharam o aviso n. 93 de 12 de novembro de 1890, e declarou-se que vão ser dadas as providencias para a abertura, na Delegacia do Thesouro em Londres, por conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, do credito necessario para pagamento da presente encomenda.

—Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar para que seja construida a estação solicitada por Francisco da Rocha Vaz e outros, no ponto e sob as condições indicadas pelos requerentes.

—Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar para que o engenheiro militar João Baptista Neiva de Figueiredo seja transferido daquella estrada para praticar no respectivo prolongamento.

—Solicitaram-se informações do engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil sobre a petição em que os empregados daquelle prolongamento pedem para ser revogada a observação 2ª do regulamento de 2 de setembro de 1890.

—Declarou-se ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco ter sido approvado o acto do mesmo director pelo qual foi suspenso de suas funcções por 15 dias o agente de 3ª classe daquella estrada, Prudencio de Oliveira Pimentel.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 30 de setembro de 1892

Ao presidente da Companhia Viacção Ferrea e Fluvial do Tocantins, autorisando a aquisição do vapor *Miracema*, para ser empregado na nevegacão do baixo Tocantins, como requereu.

—Ao Ministerio da Guerra, para mandar proceder á inspecção de saude em Eduardo Gomes da Silva, aposentado no logar de guarda da Inspeccão Geral das Obras Publicas, e que declara achar-se actualmente em condições de continuar a servir no mesmo logar.

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1892

Joaquim Caetano Pinto Junior, propondo-se a contratar a construcção das obras e assentamento da via permanente do ramal da Taperia á Gloria do Góitá da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.—Vae ser aberta concorrência.

Dia 30

Eduardo Gomes da Silva, pedindo ser reintegrado no logar de guarda da Inspeccão Geral das Obras Publicas.—Apresente-se ao Ministerio da Guerra, para ser submettido á inspecção de saude.

Dia 1 de outubro

Antonio de Souza Ribeiro, pedindo uma parada dos trens da Estrada de Ferro Central do Brazil, em sua fazenda denominada *Patência* na freguezia de Campo Grande.—Já determinou este ministerio que o requerente se entendesse com o director da estrada, afim de entrar em accordo.

John Carew & Comp., propondo-se a fornecer carvão cardiff á Estrada de Ferro Central do Brazil.—A vista das informações, não tem logar o que requerem.

Dia 3

D. Anacleto Luiz Duffles, viuva de Thomaz Duffles, ex-emprego da Estrada de Ferro D. Pedro II, hoje Central do Brazil, pedindo que á vista do termo, que apresenta,

de desistência da acção que seu finado marido movia contra a Fazenda Nacional, lhe seja restituído a caução e bem assim ordenado o pagamento das quantias retiradas para implemento do respectivo cont acto. — Havendo herdeiros maiores, co-autores, que não desistiram da acção, não pôde este ministerio resolver como pede o requerente.

Dia 5

Willfried T. Ribeiro, propondo comprar por 720 réis por kilo, entregue na estação da Gamboa, o material de cobre que existe na fazenda da Boa Vista — Indeferido, por ser infimo o preço offerecido.

Othello Indio do Brazil, engenheiro fiscal da estrada de ferro da Victoria a Santa Cruz do Rio Pardo, pedindo autorisação para effectuar de uma só vez e adeantadamente o pagamento da joia do montepio. — Concedido.

Companhia estrada de ferro Norte de S. Paulo, desistindo do direito aos juros vencidos e a vencer durante as obras executadas na estrada de ferro de Taubaté a Ubatuba, affirm de poder levantar um emprestimo no exterior correspondente ao total do capital garantido, na importancia de 5.000:000\$000. — Ficada a autorisação nas condições pedidas, à vista do termo de desistência dos juros garantidos, assignado pelo representante legal da mencionada companhia.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, à professora adjuncta interina às escolas publicas primarias, Julia da Costa Saraiva, para tratar de sua saude.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 5 do corrente:

Foram nomeados Christiano Bandeira Villela praticante de 2ª classe do correio desta capital e Ignacio José Martins carteiro da agencia de Nitheroy.

Foram removidos, do correio de Nitheroy para o desta capital, o carteiro de 2ª classe Raul Decleciano da Silva; do correio desta capital para o de Alagoas o carteiro Possidonio Alves Moreira.

Foi exonerado Alfredo da Rocha Pereira, carteiro de 2ª classe do correio da Capital Federal, por abandono de emprego.

Foi licenciado Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, praticante de 2ª classe dos correios de S. Paulo, por tres mezes, para tratar de sua saude.

Foi prorogada por tres mezes a licença concedida em 1 de julho ultimo ao praticante de 1ª classe do correio desta capital Pedro Afonso de Oliveira Montauray, para tratar de sua saude.

Foi exonerada D. Maria Hygina Machado de agente do correio da estação de Madureira, da Estrada de Ferro Central do Brazil, e foi nomenda D. Adelia Pinto de Sampaio.

Requerimento despachado

Trancredo José Corrêa, pedindo ser reintegrado. — Indeferido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

O Sr. Dr. Abdon Milanez, intendente de hygiene, dirigiu o seguinte officio ao Sr. Ministro do Interior:

« Capital Federal, 4 de outubro de 1892. — Sr. Ministro — Pego-vos permissão para, como intendente municipal e como medico, protestar e chamar vossa illustrada attenção para a resolução manifestada pelo Sr. Dr. Candido Barata Ribeiro, presidente da Intendencia Municipal, em o officio que vos dirigiu com data de 1 do corrente, publicado na imprensa diaria.

Nesse officio, Sr. Ministro, revela o Sr. Dr. presidente o proposito que o anima de conse-

guir de vós autorisação para despende o que for necessario, afim de adaptar os edificios pertencentes e contiguos à Intendencia Municipal para habitação de classes pobres, deslocadas de alguns pontos da cidade.

Na qualidade de intendente de hygiene, a quem incumbistes pelas instrucções de 12 de maio deste anno os serviços referentes a esse ramo de administração municipal, e como clinico, nesta Capital Federal, eu vos exorto, Sr. Ministro, a que não accedais à idéa tão extravagante, (permita-se-me a expressão) inacreditavel por partir de um douto profissional, a quem está encarregado, em esphera superior, prover sobre as importantes e multiplas exigencias deste municipio.

Nessa ordem de interesses elevados e figurando em plano saliente a hygiene urbana — surprehende que o Sr. Dr. Barata Ribeiro se lembrasse, Sr. Ministro, de installar junto à Intendencia Municipal, no coração da cidade, essa agglomeração de individuos, constituindo um cortiço official, contrario a todas as conveniencias e antagonico às recommendações constantes, quer do Sr. Ministro, quer da Inspectoria Geral de Hygiene.

Certamente não se pôde com calma tomar ao serio essa intempestiva deliberação do Dr. Barata Ribeiro, quando se attende a que o pensamento da administração ha convergido sempre para o empenho de isolar, de afastar esses elementos de insalubridade do centro da cidade, proporcionando às classes menos favorecidas os recursos facéis de habitações extra urbem, em lugares apropriados.

Haja vista estas construcções importantes das empresas Saneamento etc., etc., e dos grandes estabelecimentos fabris e industriaes.

Como, pois, o presidente da municipalidade, medico, propõe-vos converter em cortiços as casas circumvisinhas ao edificio municipal, e que foram desapropriadas para dar espaço aos novos serviços que vão onerar a municipalidade, em virtude da constituição do Districto Federal?!

Basta ler o decreto n. 665, de 14 de novembro do anno findo, e a proposta do Conselho de 25 de fevereiro deste anno, para reconhecerdes a inexequibilidade dessa providencia, que contraria os intuitos da administração municipal, e attenta contra a hygiene desta capital, creando um foco de insalubridade à sombra da intendencia!

Basta lerdes, Sr. Ministro, o decreto acima citado, e tudo quanto se refere ao mesmo, antes e depois da desapropriação — para vos convencerdes da gravidade dessa medida, que não se sustenta em motivo de ordem attendivel, nem consulta o interesse popular, não obstante a forma habil e geitosa que a reveste.

Pego-vos, pois, Sr. Ministro, que vos digneis de não tomar conhecimento dessa medida, indicada com pouca felicidade pelo Sr. presidente, a qual trará, em resultado, o descredito da administração municipal, reflectindo sobre o humilde intendente, que se dirige a vós, a quem está commettido o serviço de hygiene municipal. Saude e fraternidade.

Ao cidadão Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, Ministro dos Negocios do Interior. — Dr. Abdon Felinto Milanez, intendente de hygiene.»

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DR. PRESIDENTE,
EM 4 DE OUTUBRO DE 1892

Foi expedida a seguinte portaria:

Ao Sr. Dr. secretario — Reclamando o Sr. Dr. archivista a remessa de dous exemplares do *Diario Official*, precisos à sua repartição, cumpre providenciardes no sentido de ser satisfeita a alludida reclamação. — C. Barata Ribeiro, presidente.

Dia 5 de outubro de 1892

O Sr. fiscal do 2º districto do Engenho Novo urgentemente me informará das razões pelas quaes, com flagrante violação das posturas municipaes, abusivamente vagam pelas immedições da cocheira da Companhia Carril Villalsa-

bel, situada no arrabalde desse nome, porcos pertencentes, segundo me informam, àquella companhia. — C. Barata Ribeiro, presidente.

Ao Sr. Dr. secretario — Convindo dar cumprimento ao disposto no regulamento da secretaria municipal, determino abrir concurso para preenchimento do lugar de amanuense, vago pelo fallecimento do cidadão Manoel Thomé da Silva, o que, com os precisos esclarecimentos, mandareis fazer publico, devendo a inscripção ser encerrada trinta (30) dias depois da publicação do primeiro edital. — C. Barata Ribeiro, presidente.

Ao Sr. Dr. secretario — Em resposta ao vosso officio de hoje em que soliciteis autorisação para dar cumprimento à reclamação do Sr. Dr. intendente de hygiene relativamente à publicação de seu officio, enviado ao governo, sobre os predios desapropriados pela Intendencia, contiguos ao seu edificio, declaro-vos não haver inconveniente algum na publicação do alludido officio, que, na fórma da solicitação do Sr. intendente, autoriso-vos a enviar ao *Diario Official*. — C. Barata Ribeiro, presidente.

Ao Sr. Dr. secretario — Cumpre que por cópia faças enviar aos Srs. medicos municipaes a portaria infra, a que fareis juntar o documento nella referido: — Cumprindo-me providenciar para a exacta satisfação das leis municipaes e porque seja do mais alto interesse da saude publica occorrer do melhor modo às necessidades das habitações que não estão no dominio da rede de esgotos de materias fecaes e aguas servidas, envio-vos, por cópia, a parte do novo codigo sobre construcções no que toca a tal assumpto, afim de que intimeis os respectivos donos a executarem as obras como no dito codigo se preceitua. — C. Barata Ribeiro, presidente.

Sr. Dr. thesoureiro — Convindo aproveitar o dia de hoje, que impede, pela chuva, o trabalho dos operarios empregados na conservação dos calçamentos da cidade, determino-vos que prorogueis o expediente da thesouraria até que seja effectuado o pagamento dos salarios aos ditos operarios.

Aproveitando o ensejo pondero mais uma vez ser de justiça attender nos primeiros dias do mez ao pagamento desses trabalhadores. — C. Barata Ribeiro, presidente.

Sr. Dr. secretario — Em resposta ao vosso officio de hoje em que me communicas terminar hoje o prazo da concorrência para a compra de 200 quártolas de sabão do matadouro de Santa Cruz, não tendo sido recebida nenhuma proposta, e em que consultas se deve em não ser renovado o edital da concorrência, declaro-vos ficar prorogado esse processo até o dia 13 do corrente, devendo ser o edital publicado nos jornaes de maior circulação da capital. — C. Barata Ribeiro, presidente.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1892

Officios expedidos

A' Inspectoria Geral de Hygiene, remettedo o requerimento e plantas de Francisco Comas, relativamente à construcção de fornos para queimar os gazes mephticos dos encanamentos de esgotos, e inceneração do lixo da cidade.

— Ao porteiro municipal, communicando terem-lhe sido concedidos 30 dias de licença conforme requereu ao Dr. presidente. — Ao Dr. contador igual communicação.

Requerimentos despachados

De José Severino de Almeida Pedrozo. — Aguarde o parecer do intendente de justiça.

De Manoel José Pereira. — Selle as duas ultimas certidões e volte.

De Santos & Dias. — Junte titulo de venda. De Thereza de Oliveira Bittencourt. — Não sei o que pede a supplicante.

De Pedro José da Silva, guarda municipal, pedindo para ser transferido para a freguezia de S. Christovão. — As exigencias do serviço de guarda municipal são as mesmas, qualquer que seja a freguezia. Para tal serviço é imprescindivel a constante locomoção do indi-

viduo que o exerce, e que, na hypothese de seus soffimentos de origem inflammatoria (?) dos orgãos genitais, é igualmente prejudicial; seja a locomoção a pé ou a cavallo, a dificuldade ou impossibilidade de locomoção será, portanto, motivo para exensa do logar, mas não justificação para remoção.

Rio, 4 de outubro de 1892.—*C. Bayata Ribeiro*, presidente
Dr. Manoel Fernandes Lucas e José Pereira Leal Maia.—Indeferido.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 4 de outubro de 1892..... 807:393\$229
Idem do dia 5..... 186:182\$070

Em igual periodo de 1891.. 993:575\$299
1.223:072\$515

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 4 de outubro de 1892..... 291:436\$653
Idem do dia 5..... 90:590\$018

Em igual periodo de 1891.. 382:026\$671
385:555\$169

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de outubro de 1892..... 45:464\$513
Idem de 1 a 5..... 136:963\$167

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. ministro do interior recebeu o seguinte:

CURITYBA, 4 DE OUTUBRO.—Abriu-se hoje o congresso legislativo deste estado.

Imprensa Nacional.—Communica-nos o Sr. administrador:

Por portaria de 17 de março foi este estabelecimento autorizado a fazer, como medida provisoria, estampilhas para a cobrança do imposto do fumo.

Iniciou este serviço em 19 do mesmo mez e proseguiu até 30 de junho, em que interrompeo-o, por ter sido suspensa a cobrança desse imposto; continuou novamente em 12 de agosto ultimo.

Nesses dous periodos e até 30 de setembro ultimo, além dos serviços preparatorios de gravuras e transportes, e sem desamparar outros em execução, preparou 26 383.400 estampilhas de diversos valores na importancia de 837:632\$000 assim discriminadas:

De 10 réis.....	16.371.400
» 20 ».....	7.001.275
» 50 ».....	1.257.750
» 100 ».....	835.250
» 200 ».....	334.900
» 400 ».....	210.500
» 500 ».....	167.650
» 1000 ».....	131.375
	26.383.400

837:632\$000

26.383.400

Foram ministradas conforme as ordens da Directoria de Rendas, a saber:

Para a Recebedoria da Capital Federal:

De 10 réis.....	3.010.000
» 20 ».....	1.201.000
» 50 ».....	200.000
» 100 ».....	100.000
» 200 ».....	50.000
» 400 ».....	10.000
» 500 ».....	50.000
» 1000 ».....	10.000
	4.670.000

123:50\$000

4.670.000

Para os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Piauí, Sergipe, Rio Grande do Sul, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro:

De 10 réis.....	12 350.000
» 20 ».....	4.515.125
» 50 ».....	613.950
» 100 ».....	187.400
» 200 ».....	75.830
» 400 ».....	74.800
» 500 ».....	37.470
» 1000 ».....	19.325
	17.924.160

317:50\$030

Ficaram em ser sob a responsabilidade do Thesoureiro 3.789.240 no valor de 366.534\$.

A Casa da Moeda coube o preparo de estampilhas para os Estados de Minas Geraes, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina.

Si a Imprensa Nacional possuísse, em vez de duas, tres machinas lithographicas, uma de gommam, e varios outros utensilios de menor valor, não excedendo toda a despeza de 20:000\$000, poderia tomar a seu cargo permanentemente o preparo de estampilhas para todos os Estados, sem prejuizo de outros e importantes trabalhos que tem em mão.

Casamento civil—Casa-se hoje na 4ª pretoria o cidadão Alexandre José de Araujo Amorim com a Sra. D. Alice de Mello Barreto.

Escola Nacional de Bellas Artes—Brevemente o publico terá occasião de admirar na galeria da Escola Nacional de Bellas Artes um quadro a oleo original de Nicoláo Poussin, um dos mais illustres pintores da escola franceza, offerecido pelo nosso compatriota Castro Maia.

—Hoje, á 1 hora da tarde, na galeria n. 1, o professor Carlo Parlagreco fará conferencia sobre historia theorica da architectura, tratando dos edificios privados da Grecia.

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se hoje: Laboratorio Pharmaceutico Militar, hospitaes, enfermarias, fortalezas, officiaes honorarios e reformados de capitães a alferes, e, no Arsenal de Guerra, ás férias dos respectivos operarios.

Só se paga o que estiver annuciado.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes fo has: Inspectoria da Instrução, Escola de Bellas-Artes, Instituto de Surdos-Mudos, dito de Musica e de Benjamin Constant, Junta Commercial, casas de Correção e Detenção e continuação dos meios soldos e do monte-pio.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Tramandahy*, para Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Itatiaia*, para Imbetiba, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, dias com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Straites of Gibraltar*, para Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Rio de Janeiro*, para os portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aráica*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 5 de outubro de 1892

Temperatura á sombra...	maxima.... 22,0
	minima.... 18,0
	média..... 20,0
Dita na relva.....	maxima.... 22,3
	minima.... 14,8
Dita ao sol.....	maxima.... 20,5
Evaporação á sombra 1 ^m .4, Chuva, 10 ^m .9	

MARCAS REGISTRADAS

N. 1077

A Companhia Industrial de Stearina, por seu director abaixo assignado, vem submeter a registro a marca acima collada que consiste no seguinte:

Representa na parte inferior a vista da cidade do Rio de Janeiro, com o distico á direita—Rio de Janeiro—e na parte superior as palavras—Companhia Industrial de Stearina—e 21 escudos representando os estados da Republica, tendo ao centro um outro maior representando um condor sobre uma montanha com as azas abertas, olhando para o sol, na parte superior deste escudo a palavra—Condor—e na inferior as palavras—Marca Registrada.

Esta marca terá applicação para todos os productos da nossa fabrica, denominada Companhia Industrial de Stearina.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1892, estava collada uma estampilha de 200 réis, inutilisada, por Honório Guimarães Moniz, director secretario.

Declaro em tempo, que os nossos productos são: velas de stearina, sabonetes, sabões, glycerinas, etc.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1892.—Honório Guimarães Moniz.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 6 de setembro de 1892.—Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1977 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar seis mil réis de sello e seiscentos réis da taxa addicional de dez por cento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1892.—Cesar de Oliveira.

Estava collocado o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DO 1º DISTRICTO DA GUARATIBA.

Manoel Eduardo de Castro Leal, fiscal deste districto, constando-lhe que diversos pescadores fazem pesca de camarões com redes prohibidas pela lei, e não podendo serem estas apanhadas porquanto os infractores escondem-se depois da pratica da infracção, declara por meio deste que o infractor que for encontrado com o peixe apanhado por taes redes, será immediatamente punido pela lei, assim como será apreendida a canoa e inutilisado o referido peixe; e para que chegue a sciencia de todos manda declarar por editaes que serão affixados no logares mais publicos deste districto.

1º districto da Guaratiba, 29 de setembro de 1892.—O fiscal, Manoel Eduardo de Castro Leal.

Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico para conhecimento dos interessados que a sociedade anonyma Belldromo Nacional requereu licença para o assentamento de um gerador de vapor de primeira cathogoria no predio n. 158 da rua do Lavradio na freguezia de Sant'Anna.

Capital Federal, 30 de setembro de 1892.—Pelo chefe da fiscalisação, Henrique Salgado.

Intendencia Municipal**FISCALISAÇÃO DE MACHINAS**

Pela Repartição de Fiscalisação de Machinas se faz publico para conhecimento dos interessados que Jannuzzi, Vieira, Camisão & Comp. requerem licença para o assentamento de um gerador de vapor de primeira cathégoria na rua da Relação n. 3, na freguezia de Santo Antonio.

Capital Federal, 30 de setembro de 1892. — Pelo chefe da fiscalisação, *Henrique Salgado*.

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação demachinas se faz publico para conhecimento dos interessados que a Empreza de Crina Vegetal requereu licença para o assentamento de um gerador de vapor de 2ª cathégoria no edificio numero 28 da Praça da Acclamação, na freguezia de Sant'Anna.

Capital Federal, 28 de setembro de 1892. — Pelo chefe da fiscalisação, *Henrique Salgado*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do conselho de intendencia, faço publico para conhecimento dos interessados, que o Dr. Egydio Pinto da Silva Mello requereu titulo de asforamento do terreno de sesmarias da ladeira do Senado, onde se acham edificados os predios ns. 72, 74 e 76, antigos 66 e 68. Por isso, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attendera, resolvendo o mesmo conselho como for de direito.

Directoria do Tombamento, 30 de setembro de 1892. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE 200 QUARTOLAS DE SEBO

O cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar prorogar a concorrência para a compra de 200 quartolas de sebo, existentes no Matadouro de Santa Cruz, devendo os pretendentes enviar suas propostas, em carta fechada á secretaria municipal, até ao dia 13 do corrente mez, com a declaração do preço affirm de ser preferida a proposta mais vantajosa.

Secretaria Municipal, 5 de outubro de 1892. — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

CONCURSO PARA O LUGAR DE AMANUESE DA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. presidente da intendencia, fica nesta data aberto o concurso para o lugar vago de amanuense da secretaria, em vista do que convida-se os candidatos ao dito logar a apresentarem, no prazo de 30 dias, á contar de hoje, seus requerimentos instruidos de folha corrida, certidão de idade e attestações de suas habilitações para o cargo.

Na conformidade do art. 22 do regulamento de 27 de setembro de 1883 os candidatos provarão a idade de 21 annos completos, mostrando-se habilitados nas seguintes materias:

- a) calligraphia e redacção official;
- b) gramatica nacional e principios gerais de historia e geographia universal, especialmente do Brazil;
- c) arithmetica e algebra até equações;
- d) linguas: franceza e ingleza (tradueção corrente dellas).

Os exames consistirão em provas escriptas e oraes sobre pontos tirados á sorte nos dias dos actos.

Os graduados nas faculdades, ou cursos de instrução superior são dispensados dos exames, mas não do concurso.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 5 de outubro de 1892. — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Intendencia Municipal**(Serviço medico municipal)**

Pela secretaria do conselho de Intendencia Municipal se faz publico que foi distribuido o serviço medico municipal para o corrente mez de outubro, de ordem do Dr. presidente, do seguinte modo:

- 1º districto:
S. José, Dr. Souza Lobo.
Sacramento, Dr. Isidoro de Moraes.
 - 2º districto:
Candelaria, Dr. Aureliano Garcia.
Santa Rita, Dr. Sant'Anna.
 - 3º districto:
Sant'Anna, Dr. Rego Barros.
 - 4º districto:
Santo Antonio, Dr. Geraque Murta.
 - 5º districto:
Espírito Santo, Dr. Caetano Martins.
 - 6º districto:
Engenho Velho, Dr. Nuno Lossio.
 - 7º districto:
S. Christovão, Dr. Mello Moraes.
 - 8º districto:
Gloria, Dr. Arthur Pacheco.
 - 9º districto:
Lagôa, Dr. Eduardo Pinheiro.
Gavêa, Dr. Joveniano Roméro.
 - 10º districto:
Ilha do Governador e Paqueta, Dr. Deocleciano Doria.
 - 11º districto:
Engenho Novo, Dr. Luiz Teixeira.
 - 12º districto:
Inhaíma e Irajá, Dr. Archias Cordeiro.
 - 13º districto:
Jacarépaguá e Campo Grande, Dr. Alves Barbosa.
 - 14º districto:
Guaratiba e Santa Cruz, Dr. Cardoso Pires.
 - 15º districto:
Estação de S. Diogo, Drs. Caetano Martins Rego Barros.
 - 16º districto:
Mérculos, Dr. Aureliano Garcia.
- e Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 1 de outubro de 1892. — O secretario, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Intendencia Municipal**DIRECTORIA DA AFERIÇÃO**

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Jacarépaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia em 1 de outubro e termina no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da aferição, 1 de outubro de 1892. — O director, *Antonio Trovão*.

Guarda Nacional**ORDEN DO DIA N. 67**

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occurrencias:

Nomeações

Por decretos de 30 do mez findo, foram nomeados:

Major ajudante de ordens deste commando superior, o major honorario Raphael Archânjo da Fonseca.

2º batalhão de infantaria

Capitão da 1ª companhia, o capitão do 12º batalhão da mesma arma, José Antonio Ferreira Guimarães.

3º batalhão de infantaria

Alferes da 4ª companhia, o cidadão Oscar Guadia.

9º batalhão de infantaria

Alferes da 4ª companhia, o cidadão Mario Nunes de Mello.

Transferencias

Por decretos de 30 de setembro ultimo, foram transferidos:

O major ajudante de ordens deste commando superior, Domingos Ferreira Lino Junior, para o posto de major-fiscal do 12º batalhão de infantaria;

Para o estado-maior da 3ª brigada de infantaria, como aggregado, o capitão ajudante de ordens do estado-maior da 2ª brigada de infantaria, Ivan Saturnino Ferreira e Silva;

Para o serviço da reserva, ficando aggregado ao respectivo 2º batalhão, o tenente do 6º batalhão de infantaria Annibal José Chavantes.

Reforma

Por decretos de 30 do mez findo, foram reformados no posto de capitão:

O tenente do 12º batalhão de infantaria, Carlos Jorge Pailly;

O tenente do antigo 6º batalhão de infantaria, João Vieira de Azevedo Coutinho.

Cargos policiaes

Na forma das disposições em vigor deixa de servir na guarda nacional sob meu commando, enquanto estiver no effectivo exercicio do cargo de inspector da 10ª secção da 19ª circumscripção urbana, o alferes da 2ª companhia do 4º batalhão de infantaria, Adherbal de Oliveira Maciel.

Officiaes chamados a serviço

Os Srs. capitães Manoel Baptista da Costa e Antonio Ferreira Monteiro da Silva, e tenente José Rodrigues de Carvalho Junior, todos do 10º batalhão de infantaria, deverão comparecer neste quartel-general, no dia 8 do corrente, para objecto de serviço.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 5 de outubro de 1892. — *Estevão José Ferraz*, general de brigada.

21ª Pretoria

Qualificação de jurados e vogaes que tem de servir no anno de 1893

1. Antonio da Cruz Mattoso.
2. Candido da Costa Magalhães.
3. Francisco Ferreira da Silva.
4. João de Almeida Costa.
5. João da Costa Nunes.
6. João Antunes Ferraz.
7. Francisco de Sant'Anna Camargo.
8. José Gomes dos Santos Cardoso.
9. Joaquim de Oliveira Santos.
10. Luiz Gomes dos Santos Cardoso.
11. Dr. Francisco Alves Barbosa.
12. Major Luiz Antunes Gonzaga Suzano.
13. Luiz de Assis Gonzaga.
14. Francisco Antonio de Frias Brandão.
15. Agostinho Coelho da Silva.
16. José Antonio de Oliveira.
17. Manoel Quintino de Oliveira.
18. Manoel Goulart Martins e Silva.
19. Antonio Carlos de Paiva Junior.
20. Albino Alves Ribeiro.
21. Anacleto José Barbosa.
22. Antonio Teixeira de Araujo.
23. Carlos Tavares Pinto.
24. Laurindo Augusto de Moraes.
25. Dr. Antonio José Osorio.
26. Antonio dos Santos Mendonça.
27. Carlos Augusto Rodrigues Martins.
28. Luiz Fernandes Barata.
29. Francisco José de Moraes.
30. José Maria Mendes.
31. Luiz Joaquim de Azevedo.
32. Luiz Bastos Guimarães.
33. Miguel Joaquim Pereira Daniel.
34. Francisco Antonio Pereira da Costa.
35. Jorge Estrellu.
36. Procopio José de Sá.
37. Padre Elyseu Augusto Adanges.
38. Joaquim Clemente Marques.
39. Dr. Gustavo Adolpho Suckow.
40. Joaquim José da Silva Moraes.
41. Leonardo de Moraes e Souza.
42. Antonio Teixeira da Paixão.
43. Henrique da Costa Ferreira.
44. João da Costa Ferreira.

45. Gregorio de Castro e Oliveira,
46. Marcolino da Costa Borges,
47. Olimaco Antunes Suzano,
48. Domingos de Sá Raposo,
49. Luiz José Teixeira de Carvalho,
50. José Severino Giesteira,
51. Alfredo Pereira de Moraes,
52. José Gomes de Aguiar Sobrinho,
53. Albino Antunes Suzano,
54. Luiz Pedro da Silva,
55. Gonçalo de Oliveira Mattos,
56. Eduardo Nunes da Silva,
57. José Justiniano Cardoso de Carvalho,
58. Manoel Fernandes Barata,
59. Marcolino Tinoco de Carvalho,
60. Claudino Paz Ferreira,
61. José Tinoco de Carvalho,
62. Luiz Teixeira da Paixão.

21ª pretoria, 5 de setembro de 1892. — Francisco Teixeira de Souza Alves, pretor — José Augusto de Oliveira. — José Joaquim de Azevedo.

Iluminação de Manãos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de proposta para o serviço de iluminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1º de dezembro, nesta repartição.

A concorrência versará: 1º, sobre o sistema de iluminação; 2º, sobre o poder illuminante dos focos; 3º, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, foco electrico, etc.) tanto para o estado como para os particulares; 4º, sobre o prazo do privilegio; 5º, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiaes para represental-o.

O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encaamentos, fios ou outrosappareilhos necessarios á iluminação destinados ao serviço publico e particular.

O prazo maximo do privilegio será de 3) annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da iluminação no prazo de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no prazo de 8 mezes depois começados.

A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas poroute.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.

O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá na multa de 500 réis por foco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar accesos.

Em tempo opportuno será expedido o regulamento para fiscalização das obras e mais serviços da iluminação.

As despesas de fiscalização serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O prazo do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.

O concorrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do The-souro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado em caso de caducidade ou rescisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa; podendo tambem indemnisa-la da importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concorrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manãos, 6 de outubro de 1892. — O escrivão, Victor Antonio Fernandes.

Arsenal de Marinha

EXAMES MACHINISTAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que os exames dos individuos que pretendem obter cartas de machinistas de navios mercantes effectuar-se-hão nos dias 7 e 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, neste estabelecimento.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 5 de outubro, de 1892. — O secretario, Eugenio Candido da Silva Rodrigues.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

CONCURRENCIA

Grupos: 26, 28, 31, 32 e 36

(Ferro e outros metaes, madeiras, carvão, massame e balanças, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1893, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias titulo VI, capitulo unico, art. 176, do regulamento anexo ao decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890, a saber:

« Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao Conselho Economico;

§ 2.º Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados; não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

§ 3.º Exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Estes documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas;

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquelles a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas.»

Ficam outrosim pravevidos de que aquelles cujas propostas forem preferidas serão obrigados a fornecer tambem ao Commissariado Geral da Armada os artigos de seus contra-

ctos para supprimento do arsenal, pelos preços estipulados nos citados contractos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio Janeiro, 5 de outubro de 1892. — O secretario, Eugenio Candido da Silva Rodrigues.

E. de Ferro Central do Brazil

CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS EM CERTOS PONTOS DA LINHA FORA DAS ESTAÇÕES.

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, por portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 22 de setembro proximo passado, foi approvada a tarifa especial (abaixo transcripta) regulando o carregamento e descarregamento de mercadorias em certos pontos da linha fora das estações, em substituição dos arts. 94 e 97 das tarifas e condições regulamentares, a qual começará a vigorar no dia 12 do corrente mez.

TARIFA ESPECIAL N.º 12

A administração, contando que dahi nenhum embarço e nenhum perigo resultem para o serviço, tem a faculdade de conceder aos proprietarios ribeirinhos da Estrada de Ferro Central do Brazil autorisação para carregarem ou descarregarem mercadorias em ponto fora das estações, submettendo-se elles as condições seguintes:

I Os expedidores ou destinatarios deverão fazer á sua custa todos os preparativos necessarios para carregarem ou descarregarem os vagões nos pontos indicados.

A administração accetará ou não estes preparativos.

Os expedidores ou destinatarios serão responsaveis pelos estragos feitos nos taludes e leito da estrada de ferro, e serão obrigados a fazel-os reparar á sua custa, sob a direcção dos empregados da mesma estrada, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

II A administração determinará as horas do dia ou daoute em que estas diversas operações poderão ser feitas.

Ella declina toda a responsabilidade, quanto aos estragos que puderem resultar destes serviços nos terrenos dos sobreditos proprietarios ou seus visinhos, ou em suas mercadorias.

III. O carregamento ou descarregamento será feito pelos expedidores ou destinatarios com pessoal seu e por sua conta e risco.

IV. Os fretes a cobrar serão os da estação immediatamente anterior ao ponto de parada, no caso de carregamento, e os da estação immediatamente posterior, no caso de descarregamento.

Será sempre nesta ultima estação que serão feitos os despachos, pagos os fretes e feita a entrega das expedições.

V. A administração não se encarregará de transportes desta natureza sinão por um peso de 50 toneladas de uma vez, ou pagando por 50 toneladas, e para um percurso minimo de 28 kilometros ou pagando por 20 kilometros.

VI. Os expedidores deverão avisar ao agente da estação encarregada de fazer a expedição com antecedencia de 48 horas e a administração indicará, de conformidade com as prescrições do § 2º, as horas durante as quaes o carregamento deverá ser feito.

VII. Si dentro das horas indicadas o carregamento não puder ser feito, os vagões serão retirados e o expedidor não ficará por isso desobrigado de pagar o transporte.

VIII. O destinatario será prevenido 24 horas antes de serem postos no lugar os vagões que devem ser descarregados por elle, da hora em que estes vagões estarão á sua disposição e do tempo que alli estacionarão.

Passado este prazo, os vagões descarregados ou não serão levados para a estação anterior, descarregados immediatamente *ex-officio*, e o destinatario deverá ir alli retirar, sua mercadoria, sem que tenha direito de reclamar contra a administração, e sem prejuizo da armazenagem que puder lhe ser exigida.

IX. A applicação da presente tarifa especial fica sujeita às condições da tarifa geral ou das tarifas especiaes pedidas, em tudo o que não for contrario ás disposições particulares que precedem.

Escritorio do trafego, 4 de outubro de 1892. — *J. Rademaker*, chefe do trafego. (.)

E. de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, se communica para conhecimento do publico que, por autorisação do Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, vigorará ainda por tres mezes, a partir de 5 do corrente, as tarifas da antiga estrada de ferro de S. Paulo e Rio para, as passagens e despachos das estações de Cachoeira a Norte, destinados ás companhias paulistas.

Escritorio da 3ª divisão, 4 de outubro de 1892. — *Lopes de Almeida*, chefe da contabilidade. (.)

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Em cumprimento á ordem do Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, constante do aviso n. 82 de 6 do corrente, convido os concessionarios e companhias cessionarias de contractos para a fundação de nucleos colonias, constantes da relação abaixo, para, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados desta data, apresentarem a esta repartição documento provando terem feito os depositos a que são obrigados para pagamento das despesas de fiscalisação, sob pena de caducidade dos referidos contractos.

Capital Federal, 24 de setembro de 1892. — *Lycurgo José de Mello*, inspector geral. (.)

Relação a que se refere o edital acima

Companhia Colonizadora e Industrial.
Companhia Colonial S. Paulo e Paraná.
Companhia Lavoura e Colonisação de São Paulo.

Companhia Agricola do Parapanema.
Companhia Metropolitana do Paraná.
Companhia Estrada de Ferro Rio Doce e Cuieté.

Companhia de Colonisação Agricola e Viação Ferrea.

Francisco das Chagas Pinto Salles.
Custodio Justino das Chagas.
Gaudencio Pereira de Quadros.
Jacintho Machado Bittencourt.

João Enet.
Barão de Monte Carmello.
Manoel Pereira Goulart.
José Celestino de Oliveira.

Barão de Castro Lima.
Joaquim de Lacerda Franco.
Luiz Antonio de Assumpção.
Companhia Brazil Agricola.
Conde de Moreira Lima.

Capitão João de Figueiredo Rocha.
Eloy Pompo de Camargo.
Companhia Mogy Limeira.

Dr. Gustavo de Oliveira Godoy.
Dr. Victor Pereira Godinho.
Dr. Custodio José da Costa Cruz.

Antonio Pinto Palmeira da Fontoura.
Viuva Manhães & Comp.
Companhia Estrada de Ferro de Cabo Frio.

Companhia Ceres Brasileira.
Dr. Manoel Lavrador.
Companhia Manufactora de Massas Alimenticias.

Affonso da Cunha Brilhante.
Barão do Serro Azul.
Thomaz Alves de Carvalho.

Francisco de Almeida Torres.
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil.

Firmino Joaquim Ferreira da Veiga.
Companhia Plantação e Usinas de Trigo.

Companhia S. Paulo e Paraná.
Primeira secção da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação—Repartição Central, 26

de setembro de 1892. — *Julio Xavier da Silva Moura*, chefe interino da 1ª secção.

Os proponentes sujeitam-se ás instrucções de 30 de outubro de 1891 que, entre outras obrigações, estipulam a de fazer dentro de um anno construcção, pelo menos no valor do terreno.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA

Recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 8 do corrente mez para o fornecimento de 100 bluzas, 100 calças e 100 jaquetões de panno azul, tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento, nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 30 de setembro de 1892. — *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, alferes-secretario.

Escola Polytechnica

EXERCICIO DA BIBLIOTHECA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento de quantos interessar, que a bibliotheca desta escola continúa franqueada aos Srs. lentes, professores, alumnos e mais pessoas decentes que á quizerem consultar, em todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 3-1/2 da tarde e das 6 horas da tarde ás 9 da noite.

Durante o dia a entrada e sahida faz-se-hão por qualquer das portas do edificio; á noite, porém, só poderão ser feitas pela porta do lado do Theatro S. Pedro de Alcantara.

Secretaria da Escola Polytechnica, 3 de outubro de 1892. — O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*. (.)

Directoria Geral dos Correios

Edital

Em virtude do despacho do Sr. director geral, datado de 30 de setembro find., faço publico que nesta divisão recebem-se novas propostas em carta fechada e convenientemente lacradas, até 20 do corrente, para fornecimento e collocação de um assoalho de madeira de lei na 2ª secção do correio, de accordo com a planta existente nesta repartição, á disposição dos interessados.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 1 de outubro de 1892. — O sub-director, *Affonso do Rego Barros*.

EDITAES

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça, com 20 dias de prazo virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo hade trazer a publico pregão de venda e arrematação, á quem mais der e maior lança offerecer, ás portas da casa da rua da Constituição n. 47, no dia 6 de outubro proximo futuro e depois da audiencia do estylo, os bens seguintes: um predio, á rua da Esperança n. 9, na freguezia de São Chirito, medindo de frente 6 metros e 59 centimetros e de fundo 8 metros e 79 centimetros, sua formação é de pedra, cal e tijollo, com duas janellas e porta na frente, de um lado duas janellas e de outro tres, dividido em 2 pequenas salas e 3 quartos: tambem pequenos, um puchado com 3 metros e 30 centimetros por 2 metros e 64 centimetros, o qual serve de cozinha; este predio está edificado em um terreno, que tem de frente 19 metros e 70 centimetros e de fundo 55 metros, fechado na frente com gradil de ferro e porção de grade de ferro, de um lado muro, do outro cerca de cspinho e um pequeno pedaço de muro, avaliado em a quantia de 6:000\$000. Cujo predio foi penhorado a Custodio José dos Santos Coimbra na execução, que lhe move por este juizo João Antonio Teixeira Barroso e vão á praça para pagamento da execução. E quem o dito qui-

zer arrematar, deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima mencionado. Para constar mandei passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1892. E eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão que o escrevi. — *Affonso Lopes de Miranda*.

De notificação aos diversos accionistas do Banco dos Funcionarios Publicos, para dentro do prazo de um mez que correrá da 1ª publicação deste edital, satisfazerem ao mesmo banco as enrralas de capitales a que são obrigados e em que se acham em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em leilão, na forma da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, pelo presidente do Banco dos Funcionarios Publicos, e em virtude de designação do conselheiro presidente desta camara, lhe foi apresentada a petição com designação do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. — Havendo o Banco dos Funcionarios Publicos convidado os subscriptores de acções a realizar, com os intervallos de tempo fixados em seus estatutos, cinco entradas de capital, sendo cada uma de 10 %, correspondente a 5\$ por acção, e não tendo varios accionistas, constantes da relação junta, completado o numero daquellas entradas, conforme se acha discriminado na mesma relação, venho por isso, como presidente do referido banco, de conformidade com a deliberação tomada em assembléa geral que teve logar a 30 de março deste anno, depois de esgotados os prazos marcados nos annuncios respectivos, e autorisado pelo art. 9º dos estatutos, requer-vos que, na forma da lei das sociedades anonymas, sejam notificados aquellos accionistas de que as suas acções vão ser vendidas em leilão, logo que estejam cumpridas as disposições da lei. — Saude e fraternidade. — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1892. — *Jeronymo Rodrigues de Moraes Jordim*, presidente do banco. Estava sellada. Designação: — Ao Dr. Salvador. Rio, 26 de agosto de 1892. — *Silva Mafra*. Sobre o que foi dado o despacho seguinte: D. A. Notifique-se. — Rio, 2 de setembro de 1892. — *Salvador Moniz*. — Distribuição: D. a Domingues em 2 de setembro de 1892. — *J. Concelho*. — A relação a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação de accionistas a que se refere a petição junta, indicando o numero de acções, as entradas de capital não realizadas e as quantias correspondentes. Achi le Bone, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Adolpho Borges Leitão, 30 acções, 3ª até 5ª entrada, 450; Affonso Henrique Garnier, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Alberico José de Magalhães Castro, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Alfredo Avelino Pinto Guimarães, 2 acções, 4ª e 5ª entrada, 20\$; Alfredo Vieira, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Alvaro Magalhães dos Santos Delgado, 1 acção, 2ª até 5ª entrada 20\$; Antonio Candido do Amaral, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Antonio Corrêa Leal, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, 10 acções, 3ª até 5ª entradas, 150\$; Antonio F. Rabello Junior, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Antonio Honorato de Barros, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Antonio José Moreira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio José de Passos Assumpção, 2 acções, 2ª a 5ª entradas, 40\$; Antonio José Pereira Sobrinho, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Antonio José Victorino de Barros, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Antonio Manoel Domingues, 100 acções, 4ª e 5ª entradas, 1:000\$; Antonio Rodrigues Ramos, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Dr. Aristides Cesar de Almeida, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Arlindo Vianna, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Arthur Coelho da Silva Sobrinho, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Arthur Lopes da Silva,

2 ações, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Augusto do Couto Magalhães, 25 ações, 2ª até 5ª entradas, 500\$; Augusto de Oliveira F. Pereira, 2 ações, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Auxílio Victor Teixeira Lopes, 1 ação, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Basílio Marquês da Silva, 2 ações, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Bento José de Sá Figueiredo Junior, 2 ações, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Bento José Victorino de Barros, 5 ações, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Bernardo de Souza Franco Guariba, 5 ações, 3ª até 5ª entradas, 75\$; Camillo José Gomes de Sant'Anna, 2 ações, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Candido Theodoro de Macedo Paes Leme, 2 ações, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Dr. Carlos Alberto, 50 ações, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Carlos Augusto Alves de Oliveira, 2 ações, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Carlos Floriano da Costa Barreto, 4 ações, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Carlos Frankenel, 20 ações, 3ª até 5ª entradas, 300\$; Carlos F. da Silva, 10 ações, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Carlos Proença Gomes, 5 ações, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Carlos Xavier de Siqueira Bravo, 2 ações, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Carolino José Garcia, 2 ações, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Cornelio Anastacio Lopes Junior, 1 ação, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Diogo Vieira Cortes Junior, 3 ações, 4ª e 5ª entradas, 30\$; Domingos de Azevedo Coutinho Duque Estrada, 20 ações, 3ª até 5ª entradas, 300\$; Domingos Pereira da Silva, 4 ações, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Durval Homem da Rocha, 2 ações, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Eduardo Augusto da Silva, 2 ações, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Eduardo Ribeiro, 50 ações, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Eduardo da Silva Delduque, 2 ações, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Eduardo da Silveira Lobo, 10 ações, 2ª até 5ª entradas, 200\$; D. Eulalia da Cruz Santos Filha, 5 ações, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Eulalio Duarte da Silveira, 5 ações, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Firmo Alves de Andrade, 2 ações, 5ª entrada, 10\$; Francisco Borges Bailly, 5 ações, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Francisco Carlos Dias Medronho, 1 ação, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Francisco Coelho de Carvalho, 2 ações, 5ª entrada, 10\$; Francisco José Bockel, 8 ações, 2ª até 5ª entradas, 160\$; Francisco José Ferreira de Noronha Feital, 3 ações, 2ª até 5ª entradas, 60\$; Francisco Garrocho de Brito, 10 ações, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Francisco Geraldo Lannes, 10 ações, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Dr. Francisco José de Souza Lopes, 50 ações, 5ª entrada, 250\$; Francisco Manoel da Silva, 50 ações, 3ª até 5ª entradas, 750\$; Francisco Moreira Soares, 8 ações, 4ª e 5ª entradas, 80\$; Francisco de Paula Barros, 50 ações, 3ª até 5ª entradas, 750\$; Francisco Pitanga, 6 ações, 2ª até 5ª entradas, 120\$; Francisco Xavier Junqueira Fráncio, 2 ações, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Francisco Xavier de Oliveira, 1 ação, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Gastão dos Guimarães Bilac, 5 ações, 5ª entrada, 25\$; Genero Augusto de Oliveira Mattos, 2 ações, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Genúino Accioli da Luz, 1 ação, 3ª até 5ª entradas, 15\$; Guilherme Frederico de Lemos, 1 ação, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Guilherme Lopes de Oliveira, 1 ação, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Guilherme da Rocha Soares, 1 ação, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Gustavo de Paula Rios, 1 ação, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Henrique de Araújo Lima, 5 ações, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Henrique Dias Paes Leme, 1 ação, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Ignacio Goulart de Oliveira, 1 ação, 3ª até 5ª entradas, 15\$; Jacintho Rufino de Almeida, 1 ação, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Jeronymo Maximo Rodrigues Cordeiro, 1 ação, 3ª até 5ª entradas, 15\$; João Antonio Martins de Mello, 2 ações, 4ª e 5ª entradas, 20\$; João Baptista Lopes de Oliveira, 2 ações, 2ª até 5ª entradas, 40\$; João Capistrano do Amaral, 50 ações, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; João E. de Brito, 50 ações, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; João F. de Carvalho Junior, 10 ações, 2ª até 5ª entradas, 200\$; João Francisco Canezza, 10 ações, 4ª e 5ª entradas, 100\$; João José de Bittencourt, 2 ações, 4ª e 5ª entradas, 20\$; João de La-cerda Kemp, 2 ações, 3ª até 5ª entradas, 30\$;

João Manoel de Moraes e Souza 60 ações, 3ª até 5ª entradas, 900\$; João Martins, 1 ação, 2ª até 5ª entradas, 20\$; João Medeiros da Silva, 20 ações, 2ª até 5ª entradas, 400\$; João Rodrigues Chaves Junior, 50 ações, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; João Panphilo Pinto de Fara, 2 ações, 5ª entrada, 10\$; João de Sá Hollanda Cavalcante, 3 ações, 3ª até 5ª entradas, 45\$; Dr. Joaquim Alves da Silva, 10 ações, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Joaquim Barbosa Duarte Pinto, 3 ações, 4ª e 5ª entradas, 30\$; Joaquim Borges de Lemos, 20 ações, 2ª até 5ª entradas, 400\$; Joaquim E. de Siqueira Lima, 1 ação, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Joaquim Honorato Montenegro, 2 ações, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Joaquim José Pereira da Silva, 2 ações, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Joaquim de Oliveira Durão, 2 ações, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Joaquim Rodrigues Baptista, 10 ações, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Joaquim Saturnino Duarte Silva, 2 ações, 2ª até 5ª entradas, 40\$; José Augusto de Azevedo Marques, 10 ações, 3ª até 5ª entradas, 150\$; José Augusto Domingues, 150 ações, 4ª e 5ª entradas, 1:500\$; José Bernardino Fernandes, 10 ações, 2ª até 5ª entradas, 200\$; José Carlos Pereira de Oliveira, 3 ações, 2ª até 5ª entradas, 60\$; José Carvalho Martins, 20 ações, 3ª até 5ª entradas, 300\$; José Claro Paes Leme, 2 ações, 4ª e 5ª entradas, 20\$; José Dionysio Meira, 8 ações, 3ª até 5ª entradas, 120\$; José Francisco da Costa, 1 ação, 4ª e 5ª entradas, 10\$; José Gomes Paes, 5 ações, 2ª até 5ª entradas, 100\$; José Joaquim Peres da Silva, 100 ações, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; José Joaquim dos Santos Junior, 10 ações, 4ª e 5ª entradas, 100\$; José Leônicio de Lima, 20 ações, 4ª e 5ª entradas, 200\$; José Paes Ferreira, 1 ação, 4ª e 5ª entradas, 10\$; José Pinheiro de Carvalho, 1 ação, 3ª até 5ª entradas, 15\$; Dr. José Silveira do Pilar Filho, 20 ações, 2ª até 5ª entradas, 400\$; Juvenio José Pereira, 1 ação, 5ª entrada, 5\$; Leonardo Antonio Teixeira Leite, 10 ações, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Leopoldino dos Santos Pereira, 25 ações, 2ª até 5ª entrada, 500\$; Licinio da Gama Bentes, 4 ações, 4ª e 5ª entradas, 40\$; Lindolpho Mignon, 2 ações, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Ludu-gero José da Cruz, 2 ações, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Luiz Antonio Ferreira, 50 ações, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Luiz Antonio Navarro de Andrade, 5 ações, 3ª até 5ª entradas, 75\$; Luiz Antonio de Oliveira, 1 ação, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Manoel da Cunha Valle, 2 ações, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Manoel Ferreira de Araújo e Silva, 4 ações, 2ª até 5ª entradas, 80\$; Manoel Ferreira Coimbra, 2 ações, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Manoel Ferreira de Queiroz, 5 ações, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Manoel João da Silva, 1 ação, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Manoel José da Costa Guimarães, 50 ações, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Manoel José Pereira, 100 ações, 3ª até 5ª entradas, 1:500\$; Manoel Lopes de Oliveira Lyrio, 20 ações, 3ª até 5ª entradas, 300\$; Dr. Manoel de Magalhães Couto, 5 ações, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Manoel O. Gonçalves Pinheiro, 1 ação, 3ª até 5ª entradas, 15\$; Manoel Teixeira Coimbra Junior, 2 ações, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Noel de Almeida Baptista, 5 ações, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Pamphilo José Alves de Oliveira, 2 ações, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Paulo A. Gomes Pereira, 14 ações, 2ª até 5ª entradas, 280\$; Pedro Adolpho Ramillac, 2 ações, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Pedro de Alcantara Leite Pinto, 50 ações, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Pedro Antonio Ribeiro de Moraes, 2 ações, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Pedro José de Arruda, 1 ação, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Pedro de Oliveira, 10 ações, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Ponciano Eugenio de Carvalho, 2 ações, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Raymundo Augusto Teixeira Lima, 2 ações, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Rodrigo Delphin Pereira, 1 ação, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Samuel Eugenio B. Horta, 20 ações, 3ª até 5ª entradas, 300\$; Samuel Ribeiro Guimarães, 2 ações, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Sebastião Mario Pereira Lessa, 45 ações, 2ª até 5ª entradas, 900\$; Silvestre M. B. Brandão, 1 ação, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Thomaz Augusto Coelho, 3 ações, 4ª e 5ª en-

tradas, 30\$; Verissimo Mendes de Souza Figueiredo, 5 ações, 5ª entrada, 25\$. Sobre duas estampilhas no valor de mil e cem réis. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1892. — Jeronymo Rodrigues de Moraes Jar'lin, presidente do banco. Pelo que se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas constantes da relação supra, para que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisficam ao dito Banco dos Funcionarios Publicos as quotas que se acham devendo de entradas correspondentes ás suas ações e discriminadas na mesma relação, visto não o terem feito por ocasião das respectivas chamadas, sob pena de serem suas ações vendidas em publico leilão, pela cotação do dia deste, para pagamento do referido banco, podendo esse caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, conceder-las perdidas e apoderar-se das entradas fuitas, ou exercer contra os mesmos notificados os direitos derivados de suas responsabilidades. Para constar mandou-se passar esta e mais três de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante um mez, no *Diário Official* e em outra folha de maior circulação nesta capital, sede do banco, e affixado na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado em 12 de setembro de 1892. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o escrevi. — Salvador A. Muniz Barreto de Araújo.

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Invencivel Companhia Manufactureira de Calçados, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correntes ás suas ações e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Invencivel Companhia Manufactureira de Calçados, foi dirigido ao conselheiro presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: Petição—Ilmo. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz a Invencivel Companhia Manufactureira de Calçados, com sede nesta Capital á rua da Quitanda n. 11, que, tendo chamado os subscriptores de ações, de conformidade com o art. 5º dos estatutos, para realizarem a 5ª entrada de capital na razão de 20% ou 40\$ por ação, e ás 6ª e 7ª entradas de 10% ou 20\$ por ação, cada uma, deixaram de acudir ás chamadas no prazo marcado, que foi prorogado na forma dos estatutos por mais 30 dias, com a multa de 10% sobre o valor das entradas e definitivamente venceu-se a 20 de julho do corrente anno, os accionistas constantes da relação junta, os quaes são, portanto, devedores das quantias ali especificadas. Pelo que, baseada no art. 33 do decreto 434 de 4 de julho de 1891 e mais disposições vigentes na materia de sociedades anônymas, requer a supplicante a V. Ex. a distribuição do presente, para que o juiz preparador, que for designado, digne-se ordenar a notificação dos accionistas mencionados na relação junta, para dentro do prazo de um mez, a contar da publicação do respectivo edital de intimação, virem realizar as entradas ali especificadas, sob pena de, expirado o prazo e lançados, serem as respectivas ações vendidas em leilão por conta e risco delles, á cotação do dia, ou, si a venda não se effectuar por falta de compradores, serem declaradas perdidas as entradas realizadas, em beneficio da companhia supplicante, segundo preceitua o art. 34 do decreto citado e art. 4º do decreto 850 de 13 de outubro de 1890. D e A. esta, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1892. O advogado, H. C. Leão Teixeira. Estava inutilizada uma estampilha

de 200 réis. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 12 de setembro de 1892. Silva Mafra. Despacho: D. Notifique-se. Rio, 12 de setembro de 1892. Montenegro. Distribuição. D. a Leitão, em 12 de setembro de 1892. J. Concelção. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Invenível Companhia Manufactureira de Calçados, que ainda não realizaram todos as chamadas de capital. Numero de secções. E. P. Lacase, 280 acções, 6ª chamada 10 %, 7ª chamada 10 %, importância 11:200\$. Multa de 10 % 1:200\$. Total 12:320\$. Banco S. Paulo e Rio, 150 acções, 6ª chamada 10 %, 7ª chamada 10 %, importância 6:000\$. Multa de 10 % 600\$. Total 6:000\$. Souza Braga & C, 30 acções, 5ª chamada 20 %, 6ª chamada 10 %, 7ª chamada 10 %, importância 2:400\$, multa de 10 % 240\$. Total 2:640\$. A. de Amaral, 20 acções, 5ª chamada 20 %, 6ª chamada 10 %, 7ª chamada 10 %, importância 1:600\$, multa de 10 % 160\$. Total 1:760\$. somma a importância 31:200\$, somma multa de 10 % 3:120\$. Total 34:320\$. Nota: o prazo de prorrogação para a realização das chamadas findou em 20 de julho deste anno. Capital Federal, 5 de setembro de 1892. — *Tristão de Araripe Macêdo*, guarda-livros — Visto. *Alencar Lima*, presidente da Companhia, (Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis). E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfizerem à Invenível Companhia Manufactureira de Calçados as entradas em atraso para o supplemento do capital de chamada, visto não o terem feito na occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e ris o dos notificados, para pagamento de seus debitos à mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas, por falta de compradores, taes acções, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas propriedades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar, se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta Capital e sede da mesma companhia, e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de setembro de 1892. Eu Joaquim da Costa Leite o subscrevi. — *Castano Pinto de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 3

Os bancos abriram com as taxas de 13 7/8 e 14 d. sobre Londres; tornando-se geral a ultima antes do meio-dia.

O mercado esteve firme, e as taxas subiram constantemente, constando transacções regulares durante o dia, ainda que muitas destas fossem a prazo mais ou menos longos. De manhã houve negocio em letras bancarias a 14 d. e em papel particular a 14 3/16; de tarde constaram transacções em letras bancarias até 14 1/2 d. e em papel particular até 14 3/4 d. Em papel repassado os extremos foram de 14 3/8 a 14 1/2 d.

A' ultima hora letras bancarias achavam poucos tomadores a 14 3/8 d. e para o papel particular a cotação do mercado era de 14 5/8 d.

O mercado fechou firme.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$. 13 7/8 a 14 d., a 90 d/v
Pariz, por franco.... 680 a 686 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco 840 a 848 rs., a 90 d/v
Italia, por lira..... 675 a 706 rs., a 3 d/v
Portugal..... 314 a 325 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar 3\$560 a 3\$620, à vista.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 4 de outubro nas estações de S. Diogo e Maritima

	Desde 1 do mez
Aguardente....	27 pipas.
Café.....	433.438 1.558 761 kilogs.
Carvão vegetal. 185.490	336.796 >
Fumo.....	6.732 23.845 >
Queijos.....	5.194 20.843 >
Toucinho.....	4.325 19.068 >
Diversas.....	15 971 49.195 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Associação Promotora da Instrução do Mar de Hespanha

Em cumprimento do disposto na lei que rege as associações anonymas, são abaixo publicados a acta da assemblea geral constituinte da Associação Promotora da Instrução do Mar de Hespanha, os estatutos da mesma, certidão da data em que foram estes archivados, e declaração dos nomes, profissões e morada dos administradores.

Acta da assemblea geral constituinte da Associação Anonyma Promotora da Instrução do Mar de Hespanha em 12 de junho de 1892

Aos 12 de junho de 1892, achando-se reunidos nesta cidade do Mar de Hespanha, no salão do collegio de meninas, estabelecido nesta mesma cidade, os Srs. accionistas em seguida assignados, representando por si e procuração 415 acções, mais de dous terços do capital social, o Dr. Agostinho Cesarino de Figueiredo Côrtes, em nome do fundador ausente Dr. Francisco Gomes de Carvalho Rocha, de quem exhibiu procuração, declara constituida e aberta a assemblea geral. Por indicação do accionista Dr. Estevão Leite de Magalhães Pinto, sendo aclamado para presidir aos trabalhos da assemblea o mesmo Dr. Agostinho Cesarino de Figueiredo Côrtes, tomou este assento e convidou a mim José Werneck da Silva para secretario. Verificando-se de novo haver numero legal para constituição da sociedade, são apresentados os estatutos assignados e approvados por todos os accionistas subscriptores da totalidade do capital. O Sr. presidente convidou a mim, secretario, para que procedesse à leitura dos mesmos, o que fiz, e finda a leitura, determinou-me que lesse gualmente o certificado do teor seguinte: — José Pereira de Figueiredo, escrivão interino da Collectoria de Rendas Geraes do municipio de Mar de Hespanha e escripturario da Caixa Economica, annexa à mesma collectoria. Certifico que do livro de contas correntes com os depositantes da Caixa Economica deste municipio, a folhas 454, consta que o Dr. Francisco Gomes de Carvalho Rocha entrou para o cofre da mesma agencia, no dia 2 do corrente, com a quantia de 3:900\$, como fundador da Sociedade Anonyma Promotora da Instrução do Mar de Hespanha, recebendo uma caderneta da mesma caixa com o n. 440. O referido é verdade e dou fé. — Mar de Hespanha, 9 de junho de 1892. Eu, José Pereira de Figueiredo, escrivão interino, que escrevi e assigno. — *José Pereira de Figueiredo*.

Não havendo da parte dos accionistas nenhuma opposição, o Sr. presidente declarou definitivamente constituida a sociedade, e, proseguindo-se nos trabalhos, conviou os Srs. accionistas a proverem, por meio de eleição, os diversos cargos creados pelos estatutos, a saber: os membros da directoria, membros e

supplentes do conselho fiscal e presidente da assemblea geral. O Sr. Manoel Feliciano Alves de Souza propoz que fossem aclamados os cidadãos que deveriam exercer aquelles, e, aceita que fosse a sua idéa, propunha que fossem aclamados como presidente da assemblea geral, capitão Carlos José Leite de Salles; como director-presidente da sociedade, Dr. Francisco Gomes de Carvalho Rocha; como director-thesoureiro, Dr. Agostinho Cesarino de Figueiredo Côrtes; como membros do conselho fiscal, Dr. Estevão Leite de Magalhães Pinto, José Hermenegildo da Costa Mattos, Thomaz Mendes Rodrigues Guimarães, e finalmente como supplentes, os Srs. Antonio Lopes Xavier de Mattos, Antonio Celestino Ivo de Carvalho e Bernardino José de Lima Bastos, o que foi approved, com exclusão do voto dos nomeados. O accionista Estevão Leite de Magalhães Pinto mandou á mesa a seguinte proposta:

Considerando que as associações do caracter da Promotora de Instrução, ainda que devidamente constituídas, não podem validamente funcionar e praticar acto algum sinão depois de archivados os estatutos, na forma do art. 79 da lei n. 434 de 4 de julho de 1891, e preenchidas outras formalidades declaradas no art. 80 da mesma lei;

Mas considerando que ha urgente vantagem de se preparar o funcionamento da associação que se acaba de installar, logo que essas formalidades tenham sido cumpridas;

Propomos:

1.º Que a directoria fique desde já autorizada a entrar em accordo com o alferes Severino José Carias para aquisição do predio de propriedade deste, o qual será destinado a nelle funcionar o collegio de meninos, procurando a directoria obter o nas condições mais vantajosas que conseguir, e só se tornando efectiva a compra depois que a associação estiver em condições de funcionar nos termos da lei supracitada.

2.º Que seja nomeada uma comissão de tres membros que entre em accordo com os Drs. Francisco Gomes de Carvalho Rocha, Agostinho Cesarino de Figueiredo Côrtes, José Werneck da Silva e Affonso Infante Vieira, para fazer aquisição de todo o material escolar e de ensino dos dous collegios (de meninos e meninas) que, sob sua responsabilidade se abriam nesta cidade, indemnizando-os de todas as despesas feitas para organização, installação e funcionamento dos dous estabelecimentos, e obter por essa firma em transpasse para a associação, os alludidos collegios, e dando-se de tudo conta á assemblea geral.

Mandou o Sr. presidente que se procedesse à leitura da mesma proposta e dos nomes dos seus signatarios; assim o fiz: depois do que foi posta em discussão e approvada. Por indicação do accionista Dr. Estevão Pinto foram nomeados para fazerem parte da comissão, a que se refere a 2ª parte da proposta, os Srs. Antonio José Marques, Lino Evangelista da Costa e Seraphim Pacheco de Castro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão. Do que para constar lavrou-se a presente acta, que, lida e approvada sem discussão, foi assignada por todos os Srs. accionistas presentes, sendo em seguida transcriptos os estatutos a que ella se refere.

Eu José Werneck da Silva, secretario, a fiz e assigno com o presidente e accionistas presentes. — Dr. Agostinho Cesarino de Figueiredo Côrtes. — *José Werneck da Silva*.

Seguem-se as assignaturas dos accionistas presentes.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto e duração da sociedade

Art. 1.º Sob a denominação «Associação Promotora de Instrução do Mar de Hespanha», é creada, sendo sua sede nesta cidade, uma sociedade anonyma, que será regida por estes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º O objecto da sociedade é o desenvolvimento e o progresso da instrução neste

município, e para esse fim ella toma a seu cargo manter nesta cidade dous collegios, sendo um para o sexo masculino, e outro para o sexo feminino.

Art. 3.º O prazo de sua duração é de cinco annos, contados de sua definitiva installação, e poderá ser prorogado, si assim o resolver a assembléa geral dos accionistas.

Art. 4.º O actual anno administrativo findará em 31 de dezembro, e os demais decorrerão de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

Capital social, acções, accionistas e applicação dos lucros verificados

Art. 5.º O capital social é de trinta contos de réis, dividido em seiscentas acções do valor nominal de cincoenta mil réis cada uma.

Art. 6.º O capital será realizado em duas prestações, sendo cincoenta por cento no acto da assignatura dos presentes estatutos; farão os accionistas a outra entrada, quando assim o entender a directoria, devendo, porém, proceder aviso com antecedencia de dous mezes.

Paragrapho unico. Da primeira prestação vinte por cento serão depositados na collectoria desta cidade, para ser legalmente installada a sociedade, e o restante será recolhido a um banco ou casa commercial acreditada, a juizo da directoria, para ser retirado á proporção que for sendo necessario.

Art. 7.º Desde que o exigirem as necessidades da sociedade, e a assembléa geral assim entender, será o capital social augmentado pela emissão de novas acções, sendo os accionistas preferidos em sua distribuição proporcional.

Art. 8.º Ao accionista que não realizar a sua segunda entrada no prazo marcado, será concedida espera de trinta dias, pagando, porém, a multa de 2% sobre a prestação retardada; e terminado que seja o prazo da espera sem haver pago, perderá, em beneficio da sociedade, o valor da primeira prestação realisada.

Paragrapho unico. Neste caso a directoria, ouvido o conselho fiscal, declarará em commissão as acções, e emitirá outras de igual numerção.

Art. 9.º Só depois de integralizado o pagamento, serão as acções transmissiveis por endosso ou convertidas em acções ao portador.

Art. 10. Cada acção é indivisivel com relação á sociedade; pertencendo a mais de um individuo será registrada em um só nome que representará os demais proprietários.

Art. 11. O accionista é sempre responsavel pelo valor das acções que ella subscreveu ou por elle adquiridas de qualquer modo.

Art. 12. Forma-se-ha balanço semestralmente, e nesse balanço somente figurarão as transacções realmente effectuadas.

Art. 13. Os lucros liquidos verificados de cada semestre serão empregados conforme determinar a assembléa geral, desde que o capital social não tenha soffrido perdas que o desfalquem.

CAPITULO III

Da administração

Art. 14. A sociedade será administrada por uma directoria, composta de tres membros, presidente, secretario e thesoureiro, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, de anno em anno, por maioria de votos, em escrutinio secreto, decedindo a sorte no caso de empate.

Art. 15. Os directores serão accionistas; servirão gratuitamente e não entrarão em exercicio sem que prestem, cada um, caução de cinco acções, sendo esta caução feita por termo no livro de registro das acções.

§ 1.º A caução não poderá ser levantada enquanto as contas dos responsaveis não houverem sido approvadas pela assembléa geral.

§ 2.º Os directores poderão ser reelitos.

Art. 16. O membro da directoria que ausentar-se por mais de dous mezes sem causa justificada, será substituido interinamente pelo membro mais votado do conselho fiscal.

Art. 17. No caso de renuncia ou morte será a vaga preenchida, e para isso a di-

ctoria, dentro de dez dias, convocará a assembléa geral.

Art. 18. Aos directores ficam conferidos poderes necessarios para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da sociedade, e representar esta em juizo em todas as acções, por ella ou contra ella intentadas.

Paragrapho unico. Podem nomear um ou dous gerentes que exerçam a direcção interna dos dous collegios que a sociedade vae crear nesta cidade, sendo em todo o caso responsaveis pelos actos de taes gerentes.

Art. 19. A directoria compete:

§ 1.º Administrar todos os negocios da sociedade;

§ 2.º Marcar a epocha da realisção da segunda chamada do capital;

§ 3.º Nomear, suspender e demittir livremente o pessoal da sociedade com a limitação do art. 25 § 2.º assim como regular os respectivos vencimentos;

§ 4.º Pagar as contas e obrigações da sociedade, fiscalizando com toda a severidade as despesas e a arrecadação da renda, reduzindo aquellas ao estrictamente necessario;

§ 5.º Organisar os estatutos dos collegios, fixar pensões, joias de entrada, e outras despesas; contractar gerentes, professor e mais pessoal que for necessario para o ensino;

§ 6.º Autorisar as despesas necessarias para montagem e installação dos collegios, alugar predios, comprar predios, ouvindo neste caso o conselho fiscal; fazer nos mesmos, concertos, reparações, de modo a apropriar os ao fim a que são destinados;

§ 7.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, assim como o conselho fiscal, prestando todos os esclarecimentos que forem necessarios;

§ 8.º Apresentar annualmente á assembléa geral os balanços, contas e parecer do conselho fiscal, e organisar o relatorio dos seus trabalhos;

§ 9.º Dar fiel e completa execução ás diferentes disposições do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, attinentes ás suas funções.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-ha em sessão no dia quinze (15) de cada mez, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente no caso de empate, o voto de qualidade; e de taes deliberações serão lavradas actas em livro especial.

Art. 21. Ao director-presidente compete:

§ 1.º Presidir ás reuniões da directoria e fazer executar todas as suas deliberações;

§ 2.º Assignar com qualquer dos outros dous directores as cautelas provisórias e as acções, e com o thesoureiro os cheques ou ordens sacadas contra o estabelecimento bancario ou casa commercial que tiver recebido em deposito o dinheiro da sociedade;

§ 3.º Fazer a convocação das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, sempre que por deliberação da directoria ou do conselho fiscal assim for julgado necessario, ou quando requeridas por sete socios que representem pelo menos um quinto do capital;

§ 4.º Sacar sobre o director-thesoureiro as quantias necessarias para pagamento das despesas do custeio da sociedade e serviço dos dous estabelecimentos de ensino;

Art. 22. Ao director-secretario compete:

§ 1.º Redigir as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuntas com o conselho fiscal, consignando em taes actas as deliberações tomadas;

§ 2.º Assignar juntamente com o director-presidente as cautelas provisórias e as acções emitidas;

§ 3.º Lavrar os termos de transferencia de acções em livro proprio;

§ 4.º Substituir o director-presidente e director-thesoureiro em seus impedimentos.

Art. 23. Ao director-thesoureiro pertence:

§ 1.º A guarda e fiscalisação da caixa e dos valores da sociedade;

§ 2.º Receber as entradas do capital, passando recibos juntamente com o director-presidente, servindo esses recibos de titulos (cautelas provisórias) enquanto não forem emitidas as acções;

§ 3.º Arrecadar todo o dinheiro pertencente á sociedade, e fazel-o recolher a um banco ou casa commercial acreditada, na forma do § 1.º do art. 6.º destes estatutos;

§ 4.º Conservar em carteira, sob a sua immediata responsabilidade, a somma necessaria para despesas que exigem prompto e inadiavel pagamento, sendo essa somma fixada em reunião da directoria;

§ 5.º Effectuar os pagamentos que forem requisitados pelo director-presidente na forma do art. 21 § 4.º;

§ 6.º Assignar juntamente com o director-presidente os cheques e ordens para retirada de dinheiro recolhido a deposito;

§ 7.º Organisar, processar e rubricar as folhas de pagamento.

Art. 24. A directoria poderá nomear um ou dous gerentes na forma do art. 18 § 1.º destes estatutos.

Art. 25. São attribuições de gerente:

§ 1.º Exercer a direcção dos dous estabelecimentos de ensino a cargo da sociedade, fiscalizar todo o seu serviço interno, e velar pela observancia dos estatutos dos collegios;

§ 2.º Nomear e demittir livremente os empregados subalternos dos collegios;

§ 3.º Fazer executar as resoluções da directoria, á qual proporá as medidas que julgar acertadas ao bom funcionamento da sociedade;

§ 4.º Apresentar trimensalmente o relatorio, dando conta de todo o movimento dos collegios.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 26. A sociedade terá um conselho fiscal de tres membros, e outros tantos suplentes.

§ 1.º A nomeação, duração do mandato, attribuições do conselho fiscal, se regularão pelo decreto n. 434 de 9 de julho de 1891 (arts. 118, 119 a 127);

§ 2.º O conselho só terá audiencia forçada no caso especial previsto no art. 19 § 6.º destes estatutos, e fora delle só poderá assistir ás reuniões da directoria á convite desta.

CAPITULO V

Da Assembléa Geral

Art. 27. A assembléa geral dos socios se reunirá uma vez cada anno, no dia 31 de dezembro, para o fim especial de que trata o art. 143 do decreto citado n. 434, observando-se as prescrições do art. 147 do mesmo decreto.

Paragrapho unico. Além desta, reunir-se-ha todas as vezes em que for competente e legalmente convocada de conformidade com o referido decreto.

Art. 28. Poderão tomar parte e votar nas reuniões todos os socios inscriptos no competente livro de registro, com antecedencia de um mez, dando cada acção direito a um voto.

Paragrapho unico. Os donos das acções ao portador ou das transferencias por endosso não poderão tomar parte nas discussões e deliberações, sem qua depositem suas acções na caixa da sociedade pelo menos tres dias antes das reuniões da assembléa geral.

Art. 29. A assembléa geral tem poder para resolver todos os negocios, tomar qualquer decisão, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessam a sociedade, demittir ou substituir qualquer membro da directoria e todas as mais faculdades que lhe confere a lei das sociedades anonymas.

Art. 30. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente eleito no mesmo tempo e pela mesma forma que os membros da directoria, e de dous secretários que o presidente nomeará.

Paragrapho unico. Não poderão fazer parte da mesa os membros da directoria e do conselho fiscal.

CAPITULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

Art. 31. A sociedade se dissolverá e liquidará de conformidade com as disposições relativas ao decreto n. 434.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 32. Os casos omissos nestes estatutos reger-se-hão pelo decreto [n. 434].

Art. 33. A directoria fica autorizada a entrar em accordo com os Srs. Drs. Francisco Gomes de Carvalho Rocha, Agostinho Cesario de Figueiredo Cortes, José Werneck da Silva e Affonso Infante Vieira, para obter que a sociedade seja feito o traspasse do collegio de meninas, que sob a responsabilidade dos mesmos funciona nesta cidade, aceitando as responsabilidades que houverem sido tomadas, percebendo toda a renda que se tiver arrecadado, fazendo igualmente aquisição de todo o material do collegio, do que tudo se formará balanço que será sujeito ao exame e livre apreciação da assemblea constituinte que resolverá o que houver por bem.

Art. 34. A assemblea constituinte nomeará a primeira directoria, e promoverá dentro de sua competencia o preenchimento dos mais cargos creados nestes estatutos.

Art. 35. Os accionistas em seguida assignados aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, aceitam e approvam estes estatutos.

ADMINISTRAÇÃO

Director-presidente, Dr. Francisco Gomes de Carvalho Rocha, medico; director-thesoureiro, Dr. Agostinho Cesario de Figueiredo Cortes, medico; director-secretario, Dr. José Werneck da Silva, advogado.

Todos os directores residem na cidade do Mar de Hespanha.

Copia:

Carlos José Leite de Salles, official doregistro geral da comarca do Mar de Hespanha.

Certifico que nesta data me foram entregues para serem archivados no registro a meu cargo os estatutos da Associação Promotora da Instrução do Mar de Hespanha; a acta da constituição da sociedade; a relação dos accionistas e o certificado da quantia depositada na Caixa Economica desta cidade, annexa á Collectoria, e bem assim as procurações que acompanham os documentos, sendo uma do Dr. Joaquim Gonçalves Ramos a João Gonçalves Ramos; outra do Dr. Francisco Gomes de Carvalho Rocha ao Dr. Agostinho Cesario de Figueiredo Cortes; uma do barão de Além Parahyba e Antonio Mauricio Rodrigues a Antonio Eugenio Pereira e Castro, e outra de Bernardino José de Lima Bastos, Antonio José Marques e João Gonçalves Ramos a Manoel Feliciano Alves de Sousa.

Pagou o sello de 5\$000 na conformidade do aviso de 20 de abril de 1885 do Ministerio da Fazenda.

E por ser verdade passo o presente.

Mar de Hespanha, 4 de agosto de 1892.—O official, Carlos José Leite de Salles.

Banco Sul de Minas

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 20 dias do mez de setembro de 1892, ao meio-dia, no escriptorio do Banco Sul de Minas, á rua Visconde de Inhaúma n. 50, 1º andar, compareceram 14 accionistas representando 1.820 acções, como se vê e consta do respectivo livro de presença.

Pelo presidente do banco foi declarado que, como quanto não estivessem representados dous terços do capital do banco, entretanto como era esta a terceira reunião convocada para a assemblea extraordinaria a que se tinha de proceder, podia ter lugar, na forma da lei, a mesma assemblea, com os Srs. accionistas presentes; e assim, declarando aberta a sessão, pedia aos Srs. accionistas que indicassem a pessoa que presidisse a assemblea.

Por aclamação foi eleito o Sr. accionista Dr. Francisco Asarias de Queiroz Botelho, que convidou para secretarios os Srs. Dr. Antonio Candido de Azambuja e Custodio Ignacio Botelho.

O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da ultima assemblea do banco, realisada em 11 de março do corrente anno; o que feito, e posta em discussão a mesma acta, foi em seguida approvada.

Passando-se a tratar do objecto que constituia o fim principal da assemblea extraordinaria, pelo Sr. presidente do banco foi dito que, sendo precarias as circumstancias em que achase actualmente o banco, com o seu capital muito diminuido em consequencia da grande depreciação de seus titulos em carteira, resolvera a directoria consultar a commissão fiscal do banco sobre a conveniencia (que aquella parecia obvia) da reunião de uma assemblea geral extraordinaria que, tomando conhecimento das referidas circumstancias e das difficuldades em que se achava o banco por não terem muitos dos Srs. accionistas realisado a entrada de suas acções resolvesse e decidisse dos destinos do banco como melhor julgasse em sua sabedoria, parecendo á mesma directoria que a liquidação amigavel do banco era medida que as circumstancias impunham fatalmente.

A commissão fiscal apoiou francamente a idea da directoria como se vê do lucido parecer escripto, que a mesma offerecera.

Assim, pois, elle presidente do banco, em nome da directoria, apresentava á assemblea a proposta para a liquidação amigavel do banco e pedia ao Sr. presidente que, depois de mandar proceder á leitura do referido parecer do conselho fiscal, puzesse em discussão o mesmo parecer e a proposta da directoria.

O Sr. presidente da assemblea aceitando este requerimento, convidou o Sr. José Eugenio de Azevedo, relator do alludido parecer, para que procedesse á leitura do mesmo, que é do teor seguinte:

«Os abaixo assignados, membros da commissão fiscal do Banco Sul de Minas, convidados pela directoria do banco para uma sessão no dia 23 de agosto proximo passado, a ella compareceram como lhes cumpria. Sendo-lhes apresentada a escripturação do banco, verificaram os abaixo assignados que depois das ultimas contas approvadas pela competente assemblea geral extraordinaria de 11 de março do corrente anno, poucas operações e de pequena importancia (como não o podia deixar de ser nas condições actuaes da praça) foram realisadas pela directoria, e estas mesmas achavam-se liquidadas.

Em seguida o presidente, em nome da directoria, fazendo uma exposição geral do estado dos negocios do banco, mostrou os embaraços em que este se achava para solver seus compromissos, já pela esterilisação de seu activo deante da crise actual da praça; já pelo facto de muitos accionistas não terem realisado algumas entradas de suas acções; e declarou que, além disso, tendo os titulos em carteira, de propriedade do banco, cahido em tão grande depreciação a ponto de se poder affirmar que mais da metade do capital social deve e considerar perdido, a directoria nestas emergencias convidara a commissão fiscal para consulta em sessão, se, conforme o que dispõe o art. 81 do decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882, não conviria a convocação de uma assemblea geral extraordinaria, que, orientada do estado dos negocios do banco, deliberasse como entender mais acertado.

Ponderando a exposição feita pelo presidente e verificando, no exame procedido, a realidade do mau estado dos negocios do banco, os abaixo assignados reconheceram não só a conveniencia, como até a necessidade da convocação da referida assemblea geral extraordinaria.

São de parecer os membros do conselho fiscal abaixo assignados, que, além das providencias a tomar em relação aos accionistas omissos, a immediata liquidação amigavel será o unico meio de melhor salvaguardar os interesses do banco, evitando assim as desastrosas consequencias de uma liquidação forçada, aliás eminente.

A assemblea, porém, resolverá como entender mais acertado.

E' o que cumpre aos abaixo assignados, consultados pela directoria do banco, dizer sobre o assumpto de tanta gravidade.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1892.—José Eugenio de Azevedo.—Adolpho Schmidt.»

Finda a leitura o Sr. presidente poz em discussão o parecer e a proposta da directoria para que o banco fosse liquidado amigavelmente.

Todos os Srs. accionistas presentes tomaram parte na discussão da materia constante da proposta da directoria e do parecer do conselho fiscal e, encerrada ella, foi pelo Sr. presidente da assemblea posta a votos a mesma proposta.

Por unanimidade de votos foi decidido que se liquidasse o banco amigavelmente, devendo a liquidação ser feita por tres liquidantes.

Pel' accionista Sr. Lindolpho Martins Ferreira foi apresentada a seguinte proposta:

«Tendo sido votada a liquidação amigavel deste banco, pela presente assemblea geral, proponho a ella o seguinte:

1º, que sejam nomeados liquidantes os Srs. Francisco Ignacio Botelho, Dr. Antonio Candido de Azambuja e Virgolino Augusto Fortes, que funcionarão conjuncta ou separadamente;

2º, sejam confirmados os poderes da commissão fiscal para acompanhar os liquidantes;

3º, que sejam dados aos liquidantes poderes especiaes para transigir em juizo e fóra delle, vender particular ou publicamente moveis e immoveis, assignar as competentes escripturas, receber o preço e dar quitação, exigir dos accionistas que completam as suas prestações, tanto quanto for necessario para pagamento do passivo, o qual depois de pago, os mesmos liquidantes farão rateio ou dividendo do que restar, proporcionalmente, entre os accionistas, ouvida a commissão fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1892.—Lindolpho Martins Ferreira.»

O Sr. presidente poz em discussão essa proposta, e, não havendo quem sobre ella pedisse a palavra foi a mesma discussão encerrada; posta a votos a mesma proposta, foi ella unanimemente aceita.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, agradecendo a honra que lhe tinham conferido os Srs. accionistas, e foi lavrada a presente acta que vai assignada pelos Srs. accionistas presentes.—Francisco Asarias de Queiroz Botelho.—Dr. Antonio Candido de Azambuja.—Custodio Ignacio Botelho.—Manoel Dias Ferraz.—Lindolpho Martins Ferreira.—Francisco Ignacio Botelho.—Andrade Fortes & Comp., successores de Martins Andrade & Fortes.—Por procuração do Dr. Adeodato de Andrade Botelho, Botelho Irmãos & Maciel.—Botelho Irmãos & Maciel.—João Pinto Pimentel.—Adolpho Schmidt Irmão & Comp.—José Eugenio de Azevedo.—João Fernandes de Aquino.—Antonio Caetano de Andrade.

Certificado da Junta Commercial

N. 1.913.—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1.913, em virtude de despacho da Junta Commercial a acta da assemblea geral extraordinaria do Banco Sul de Minas, realisada no dia 20 do corrente, e na qual foi resolvida a sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de setembro de 1892.—O official-maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$500, completamente inutilizadas e ao lado o sello da Junta.

ANNUNCIOS

Empresa Jornalística Cidade do Rio

Não se tendo realisado, por falta de numero legal, a reunião de assemblea geral extraordinaria da «Empresa Jornalística Cidade do Rio», convocada para o dia 28 do corrente, convide aos Srs. accionistas a se reunirem no dia 7 de outubro proximo, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da empresa á rua do Ouvidor n. 74, sob pena de uma terceira convocação, na qual se deliberará com qualquer numero, na forma da lei.

O presidente, Martinho Cesar da Silveira Garces.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892